

-----**ACTA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DOZE DE JUNHO DE DOIS MIL:**-----

-----No dia doze de Junho do ano dois mil, nesta Cidade, de Bragança, Edifício dos Paços do Município e sala das reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Senhores Presidente Eng.º Civil António Jorge Nunes e Vereadores Dr.º Luís Manuel Madureira Afonso, Dr.ª Alice Filomena Roque Ferreira de Sousa Borges, Dr. Maurício António Vaz e Dr.ª Dina da Conceição Jerónimo Rodrigues Macias a fim de se realizar a décima primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal. -----

-----Esteve presente para secretariar a Reunião a Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, também estiveram presentes os Chefes das Divisões Administrativa e Financeira, António Eugénio Gonçalves Mota e Manuel António Chumbo e a Chefe de Secção Maria Aida Terrão Carvalho Vaz. -----

-----Eram nove horas e trinta minutos quando o Sr. Presidente declarou aberta a Reunião. -----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

-----**JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:-** O Sr. Vereador Dr. Luís Afonso justificou a sua ausência na reunião do dia 22 de Maio, por motivo da sua vida profissional. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, justificar a referida falta. -----

-----**ORDEM DO DIA:**-----

----- **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2000:-**-----

-----Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida Acta. -----

----- **ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 5 DE JUNHO DE 2000:-**-----

-----Presente a Acta da Reunião Extraordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal. -----

-----Deliberado, com 4 votos a favor dos Senhores Presidente Eng.º Civil António Jorge Nunes e Vereadores Dr.º Luís Manuel Madureira Afonso, Dr.ª Alice Filomena Roque Ferreira de Sousa Borges e Dr.ª Dina da Conceição Jerónimo Rodrigues Macias, e 1 abstenção do Sr. Vereador Dr. Maurício António Vaz, por não ter estado presente na referida Reunião, aprovar a referida Acta. -----

-----**LEGISLAÇÃO:** - Foi presente a seguinte legislação :-----

-----**PORTARIA N.º 247-A/2000, de 8 de Maio** – Cria os cursos de formação para a carreira de técnico superior de polícia municipal e para a carreira de polícia municipal. -----

-----**PORTARIA N.º 247-B/2000, de 8 de Maio** – Estabelece normas relativas aos exames médico e psicológico de selecção a efectuar nos concursos de admissão às diversas carreiras dos serviços de polícia municipal. -----

-----**DESPACHO NORMATIVO N.º 23-B/2000, de 8 de Maio** – Define os critérios de análise, negociação e consequente selecção das candidaturas à celebração de contratos-programa para a criação de polícias municipais, bem como o prazo para a sua apresentação e a constituição da

comissão de apresentação das mesmas, e aprova o modelo de formulário de candidatura a utilizar pelos municípios nas propostas de celebração de contratos-programa. -----

-----**DESPACHO NORMATIVO N.º 23-A/2000, de 10 de Maio** – Define as normas, termos e condições a que deve obedecer a alienação de imóveis a realizar através de hasta pública ou por ajuste directo. -----

-----**PORTARIA N.º 271-A/2000, de 18 de Maio** – Estabelece o tipo de despesas elegíveis para efeitos da aplicação do regime de incentivos fiscais à protecção ambiental. -----

-----**DECRETO-LEI N.º 92/2000, de 19 de Maio** – Garante um esquema de protecção especial às pessoas atingidas por doenças do foro oncológico. -----

-----**AVISO N.º 8857/2000 (2.º SÉRIE), de 27 de Maio** – Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas. -----

-----**EDITAL N.º 195/2000 (2.º SÉRIE)**– Projecto de Regulamento Toponímico e Numeração de Edifícios da Cidade de Bragança. -----

-----**EDITAL N.º 211/2000 (2.º SÉRIE)** – Projecto de Regulamento da Actividade de Transportes de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros. -----

-----**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 41/2000, de 30 de Maio** – Cria o Fórum da Modernização Administrativa Autárquica. -----

-----**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 44/2000, de 31 de Maio** – Ratifica a alteração ao quadro n.º 6 do Regulamento do Plano Director Municipal de Bragança, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/95 de 4 de Abril. -----

-----Tomado conhecimento. -----

-----**REGULAMENTO DE TRÂNSITO NA CIDADE DE BRAGANÇA – ALTERAÇÕES DE ESTACIONAMENTO:** - Presente a proposta de alteração ao estacionamento nas seguintes artérias da cidade: -----

1. BAIRRO DE SANTA ISABEL -----

1.1 RUA DO LICEU – Rua com sentido duplo, desde a Rua Eng. Amaro da Costa até a rua Rainha Santa Isabel: -----

-----Propõe-se que esta rua fique com estacionamento proibido no lado descendente, sentido Norte-Sul. -----

1.2 RUA DESIDÉRIO BEÇA – Rua com sentido duplo desde a rua Eng. Amaro da Costa até a Rua Rainha Santa Isabel: -----

-----Propõe-se que esta rua fique com estacionamento proibido no lado direito no sentido ascendente, sentido Sul-Norte. -----

2. BAIRRO NOVO S. JOÃO DE DEUS -----

2.1 RUA DR. FRANCISCO MORGADO:- Rua com sentido duplo da Av. Sá Carneiro para o interior do Bairro sem saída. -----

-----Propõe-se que esta rua fique com estacionamento proibido do lado direito no sentido de entrada no Bairro. -----

3. AVENIDA 22 DE MAIO -----

3.1 VIA COM SENTIDO DUPLO:- Propõe-se a proibição do estacionamento do lado direito no sentido descendente, sentido Sul-Norte, desde o cruzamento com a Rua Carlos Alves, até a zona de estacionamento junto à Rua Eng. Amaro da Costa. -----

4. Propõem-se a proibição de estacionamento no lado direito no sentido Sul-Norte na Rua de acesso à Escola Secundária Emídio Garcia a partir da Rua Eng.º Amaro da Costa. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta de alteração ao estacionamento nas artérias acima mencionadas. -----

-----PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DE GOSTEI À JUNTA DE FREGUESIA DE GOSTEI:-----

-----Pelo Sr. Presidente foi apresentada a proposta de protocolo a celebrar entre esta Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Gostei, que a seguir se transcreve : -----

-----“ PROTOCOLO -----

-----A Câmara Municipal de Bragança, equiparada a pessoa colectiva n.º 680 011 897 aqui representada pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e o Presidente da Junta de Freguesia de Gostei com o n.º de contribuinte 680031634, representada pela Sr.ª D. Carolina de Jesus Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia em exercício, celebram entre si o seguinte Protocolo:

-----I -----

-----A Câmara Municipal de Bragança cede a título precário à Junta de Freguesia de Gostei, o imóvel onde funcionou a Escola Primária de Gostei , agora desactivada. -----

-----II -----

-----A cedência destina-se a ser ali instalado um Centro de Convívio. -----

-----III -----

-----A cedência é feita a título precário e só para o fim a que se destina. -----

-----IV -----

-----Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação, com autorização da Câmara Municipal de Bragança. -----

-----V -----

-----No caso de a Câmara Municipal de Bragança, vir a ter necessidade das referidas instalações para utilização pública ou exercício das suas actividades, deverá notificar a Associação citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando a Câmara Municipal obrigada a arranjar outras instalações. -----

-----VI -----

-----As despesas com eventuais obras de adaptação e/ou conservação, serão por conta da Junta de Freguesia, assim como o fornecimento de água, luz e telefone. -----

-----VII -----

-----Este protocolo pode ser revisto pela Câmara, sempre que razões ponderosas o justificarem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes. -----

-----Para constar se lavrou o presente Protocolo, que vai ser assinado pelas duas partes intervenientes.-----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido protocolo, bem como dar poderes ao Sr. Presidente e nas suas faltas ou impedimentos, ao seu substituto legal, para em representação desta Autarquia proceder à sua assinatura. -----

-----**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA FRIA DO NORDESTE TRANSMONTANO:** Presente a proposta de alteração aos Estatutos mencionados em epígrafe, que foram previamente distribuídos a todos os Senhores Vereadores e que a seguir se transcrevem: -----

-----“ **ESTATUTOS** -----

-----**CAPÍTULO I** -----

-----**Disposições Gerais** -----

-----**Artigo 1º** -----

-----**Constituição** -----

1. Os Municípios de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais, constituem entre si uma Associação de Municípios, pessoa colectiva de direito público, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. -----
2. Poderão vir a fazer parte da Associação outros Municípios limítrofes, desde que expressamente o requeiram e a sua admissão seja aceite pela Assembleia Intermunicipal, por maioria qualificada, desde que se encontrem presentes, pelo menos, três quartos dos representantes dos Municípios associados. -----

-----**Artigo 2º** -----

-----**Sede e delegações** -----

1. A Associação tem a sua sede na cidade de Bragança.
2. A Associação, tendo em conta os seus objectivos, planos de actuação e as características de alguns empreendimentos poderá criar delegações, secções ou outras formas de se fazer representar em diferentes localidades situadas na área dos Municípios associados, mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho de Administração. A localização das sedes dos Serviços que vier a criar serão definidas nos estatutos específicos desses Serviços.

-----**Artigo 3º** -----

-----**Objecto** -----

1. A Associação tem por objecto a promoção do desenvolvimento equilibrado dos Municípios seus associados, participando activamente na realização de quaisquer interesses compreendidos nas atribuições dos Municípios, salvo os que, pela sua natureza ou disposição legal, devam ser directamente prosseguidos por estes.

2. Para a realização deste objectivo, a sua acção incidirá no apoio, coordenação, gestão e concretização de iniciativas inseridas no âmbito das seguintes actividades:
- a) Planeamento territorial e elaboração de estudos e projectos;
 - b) Inventariação dos recursos;
 - c) Acessos aos programas comunitários e nacionais;
 - d) Investimentos cofinanciados por fundos estruturais ou intermunicipais;
 - e) Tratamento automático de informação;
 - f) Resíduos sólidos e protecção do ambiente;
 - g) Produção e distribuição de energia;
 - h) Transportes públicos;
 - i) Representação colectiva dos Municípios; e
 - j) Quaisquer outras de interesse intermunicipal.
3. Para a realização das suas actividades a Associação poderá:
- a) Criar serviços associativos próprios;
 - b) Criar ou participar em empresas municipais, intermunicipais e regionais;
 - c) Celebrar protocolos de cooperação;
 - d) Contratar e concessionar serviços;
 - e) Adoptar quaisquer outras formas de exercício de actividade legalmente possíveis.
4. Os serviços referidos na alínea a) do número 3 deste artigo, reger-se-ão pelos presentes estatutos e pelos seus estatutos específicos, considerados estes como disposições regulamentares dos primeiros.
- a) Cabe à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a criação destes Serviços e sobre os seus estatutos específicos, sob proposta do Conselho de Administração.
 - b) Para efeitos destes estatutos, as disposições regulamentares dos Serviços, não serão consideradas como alterações estatutárias.
5. A Associação poderá gerir, desde já, recorrendo aos serviços municipalizados, as actividades constantes das alíneas d), e e) do número 2 deste artigo.
6. A exploração das diferentes actividades previstas, será efectuada por conta e risco da Associação, quando sob as formas e nos termos do disposto no número 3 deste artigo.
7. Mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal, a exploração das actividades poderá ser feita, individual ou agrupadamente, tendo em vista, sobretudo, economias de escala em articulados com a eficácia e fluidez financeira.

-----**Artigo 4º** -----

-----**Denominação** -----

-----A Associação dos Municípios regulada pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, é pessoa colectiva de direito público e denomina-se Associação dos Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, abreviadamente designada por TERRA FRIA. -----

Artigo 5º

Duração

1. A Associação é constituída por tempo indeterminado.
2. Os Serviços que vierem a ser criados para suportar as actividades da Associação terão a duração que os seus estatutos específicos definirem.

Artigo 6º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos Municípios associados:

- a) Auferir dos benefícios da actividade da Associação;
- b) Apresentar propostas e sugestões úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da Associação;
- d) Exercer todos os poderes e faculdades previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

Artigo 7º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos Municípios associados:

- a) Prestar à Associação a colaboração necessária para a realização das suas actividades, abstando-se de praticar actos incompatíveis com a realização do seu objecto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Recorrer em exclusivo à Associação para a prestação de serviços por ela proporcionados, nos termos do articulado dos estatutos específicos ou, na sua ausência, nos termos definidos pelo programa de actividades aprovado;
- d) Liquidar as obrigações pecuniárias para com a Associação até ao prazo máximo de 45 dias contados da data em que tenham sido vencidas.

Artigo 8º

Património

1. O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos pelos Municípios associados ou adquiridos a qualquer título.
2. A transferência do património dos Municípios para a Associação será precedida de deliberação favorável dos órgãos municipais competentes.
3. A transferência do património da Associação para qualquer dos Municípios associados será precedida de deliberação favorável da Assembleia Intermunicipal sob proposta do Conselho de Administração.
4. Os actos de transferência de bens e direitos efectuados pelos Municípios associados para a Associação e vice-versa, são isentos, por parte dos Municípios e da Associação, de taxas, impostos e emolumentos.

5. Os bens e direitos transferidos pelos Municípios para a Associação e vice-versa, serão objecto de inventário, a constar da acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades em que se integram.

-----CAPÍTULO II -----

-----Estruturas e funcionamento -----

-----SECÇÃO I -----

-----Disposições gerais -----

-----Artigo 9º -----

-----Órgãos e funcionamento -----

1. São órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Intermunicipal;
 - b) O Conselho de Administração.
2. Os órgãos da Associação funcionam colegialmente.

-----Artigo 10º -----

-----Designação e mandato -----

1. Os membros dos órgãos da Associação, presidente da Câmara e um vereador por cada Município associado, são designados de entre os elementos dos executivos dos Municípios, sendo a qualidade de membro daqueles órgãos indissociável da qualidade de membro da Câmara Municipal que a cada um designou para o efeito.

§ único. No início de cada mandato autárquico decorrente de eleições para os órgãos das autarquias locais, serão, obrigatoriamente, designados os novos membros dos órgãos da Associação, nos termos do número anterior.

2. Às pessoas designadas nos termos do número anterior, aplicam-se as normas em vigor relativas a deslocações para o exterior da área territorial, estabelecidas para os membros do executivo do Município de maior categoria.
3. Os membros dos órgãos da Associação servem pelo período de um mandato e mantêm-se em actividade até serem legalmente substituídos.

-----Artigo 11º -----

-----Requisitos das reuniões -----

1. As reuniões dos órgãos da Associação apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros que representa a maioria dos Municípios associados.
2. Nas reuniões extraordinárias, os órgãos da Associação apenas podem deliberar sobre matérias para que hajam sido expressamente convocados.

-----Artigo 12º -----

-----Requisitos das deliberações -----

1. Salvo os casos para os quais estes estatutos disponham de modo diverso, as deliberações dos órgãos da Associação são tomadas por maioria de três quartos de votos dos Municípios

associados, devendo ter-se em atenção, porém que na Assembleia Intermunicipal a cada Município cabe um voto.

2. Em caso de empate, o presidente do órgão tem voto de qualidade.
3. A votação faz-se nominalmente, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
4. Quando se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação é feita por escrutínio secreto.
5. As deliberações dos órgãos da Associação estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 13º

Actas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta.
2. As certidões das actas dos órgãos da Associação serão requeridas ao presidente da mesa da Assembleia Intermunicipal e presentes dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
3. As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a assinatura será efectuada no final da reunião.
4. As actas respeitantes à última reunião do mandato ou situação equiparada serão aprovadas em minuta.
5. As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópia autenticada.
6. Constitui direito exclusivo das Câmaras Municipais dos Municípios associados o requerimento de certidão ou fotocópia das actas dos órgãos da Associação, por iniciativa própria ou a requerimento de terceiros.

SECÇÃO II

Da Assembleia Intermunicipal

Artigo 14º

Natureza e composição

1. A Assembleia é o órgão deliberativo da Associação onde estão representados os Municípios associados e é constituído pelo presidente e por um vereador de cada uma das Câmaras Municipais, designados pelo respectivo executivo.
2. Os presidentes das Câmaras dos Municípios associados serão obrigatoriamente membros da Assembleia Intermunicipal podendo, no entanto, delegar a sua representação a qualquer vereador.

Artigo 15º

Duração do mandato

-----A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é de quatro anos, salvo se, por qualquer motivo, o membro deixar de pertencer ao órgão da autarquia que o designou, caso

em que é designado um novo membro, que completará o mandato do anterior titular, não podendo em qualquer caso exceder a duração do seu mandato na Câmara. -----

-----**Artigo 16º**-----

-----**Funcionamento da Assembleia Intermunicipal**-----

1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário a eleger de entre os seus membros.
2. A Assembleia Intermunicipal reúne, nos termos definidos nos presentes estatutos, em plenário e por secções.
3. Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.
4. Na ausência de, pelo menos, dois elementos da mesa, a Assembleia elegerá uma mesa ad hoc para presidir à reunião.
5. Os membros da mesa provirão de Municípios diferentes.

-----**Artigo 17º**-----

-----**Competências**-----

1. Compete, em geral, à Assembleia Intermunicipal, todos os poderes municipais adequados à realização do respectivo objecto, com excepção dos que, pela sua natureza ou por disposição legal, devam ser exercidos directamente pelos órgãos do Município.
2. Compete, designadamente, à Assembleia Intermunicipal:
 - a) Eleger e demitir os membros da respectiva mesa, do Conselho de Administração e os seus representantes nos órgãos sociais de outras entidades em que a Associação participe;
 - b) Elaborar e aprovar o Regimento;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho de Administração;
 - d) Apreciar em cada uma das sessões ordinárias, uma informação do presidente do Conselho de Administração acerca da actividade da Associação.
 - e) Solicitar e receber, através da mesa, informação sobre assunto de interesse para a Associação e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - f) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação, emitindo, designadamente, os pareceres ou recomendações que julgar oportunos ou convenientes;
 - g) Pronunciar-se sobre o modelo estrutural a adoptar para a entidade destinada ao desenvolvimento de cada actividade associativa, quando nos termos das alíneas g), h), e i) do número 2 do artigo 3º;
 - h) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.
 - i) Zelar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, regulamentos internos e demais normas aplicáveis.
3. Compete, ainda, á Assembleia Intermunicipal, sob proposta ou pedido de autorização do Conselho de Administração:

- a) Aprovar regulamentos;
 - b) Aprovar, anualmente até 15 de Novembro, os planos anuais e plurianuais de actividades e o seu financiamento e os orçamentos de exploração e investimento para o ano seguinte;
 - c) Aprovar as revisões dos planos e orçamentos;
 - d) Aprovar as taxas e os preços de prestação de serviços e o método de distribuição pelos municípios associados;
 - e) Deliberar sobre a admissão de novos Municípios;
 - f) Deliberar sobre a suspensão de direitos e funções dos Municípios associados;
 - g) Deliberar, sobre a transferência de património da Associação para qualquer dos Municípios associados;
 - h) Deliberar, sobre a criação de serviços, quadros privativos de pessoal e respectivas remunerações e correspondentes disposições estatutárias, bem como as sanções decorrentes da sua violação;
 - i) Aprovar o relatório de actividades, o balanço e a conta de gerência;
4. As deliberações previstas nas alíneas a), b), g) do número 2, a), d), e), f), g) e h) do número 3, deverão ser aprovadas na presença de, pelo menos, três quartos dos representantes dos municípios associados.

-----**Artigo 18º**-----

-----**Reuniões**-----

1. Compete ao presidente da mesa convocar a Assembleia Intermunicipal para as reuniões ordinárias, uma vez por trimestre, ou extraordinárias, podendo estas ser convocadas por sua própria iniciativa, ou a requerimento do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos Municípios associados.
2. As reuniões da Assembleia Intermunicipal realizam-se na sede da Associação, salvo se a Assembleia houver deliberado de outro modo em sessão anterior.
3. As reuniões da Assembleia Intermunicipal não poderão exceder a duração de dois ou um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo se a Assembleia deliberar prolongar as reuniões nunca excedendo quatro e dois dias respectivamente.

-----**SECÇÃO III**-----

-----**Do Conselho de Administração**-----

-----**Artigo 19º**-----

-----**Natureza e composição**-----

1. Conselho de Administração é o órgão executivo da Associação e é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus membros, designando logo o presidente.
2. Exercício do cargo de presidente da mesa da Assembleia Intermunicipal é incompatível com o de membro do Conselho de Administração.

-----**Artigo 20º** -----

-----**Mandato** -----

1. A duração do mandato dos membros do Conselho de Administração é de um ano, automaticamente renovável, se na primeira sessão da Assembleia Intermunicipal que se realizar depois do seu termo, esta não proceder à eleição de novo Conselho de Administração.
2. Sempre que se verificarem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos municípios associados, cessam os mandatos do Conselho de Administração, devendo a Assembleia Intermunicipal proceder a nova eleição na primeira reunião que se realize após aquele acto eleitoral.

-----**Artigo 21º** -----

-----**Vacatura de cargos** -----

1. Os membros do Conselho de Administração cessam funções se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao órgão da autarquia que representam.
2. No caso de vacatura do cargo por parte de qualquer membro do Conselho de Administração, deve o novo membro ser eleito na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal que se realize após a verificação da vaga, o qual completará o mandato do anterior titular.

-----**Artigo 22º** -----

-----**Competências** -----

1. Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Coordenar e viabilizar toda a actividade da Associação;
 - b) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;
 - c) Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
 - d) Elaborar os planos de actividades e o orçamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Intermunicipal até 15 de Outubro de cada ano;
 - e) Elaborar o relatório, balanço e contas de cada exercício da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Intermunicipal;
 - f) Estabelecer a organização e o funcionamento interno dos serviços, designadamente através de regulamentos internos da Associação ou dos seus Serviços;
 - g) Tomar posição, como interlocutor permanentemente activo, perante os órgãos do Governo, dos organismos da Administração Central e União Europeia, no que refere aos assuntos do interesse da Associação;
 - h) Propor à Assembleia Intermunicipal a transferência de património da Associação para qualquer dos Municípios associados;
 - i) Propor as taxas e preços das prestações de serviços e sobre a concessão dos mesmos;
 - j) Propor sobre a repartição global de resultados;
 - k) Aceitar heranças, doações e legados a benefício de inventário;
 - l) Outorgar os contratos necessários ao funcionamento da Associação;
 - m) Propor à Assembleia Intermunicipal a admissão de novos Municípios;

- n) Promover a elaboração de normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação e dos seus Serviços;
 - o) Praticar todos os actos necessários à realização do objecto da Associação, com excepção dos que, pela sua natureza ou disposição legal, devam ser exercidos directamente pelos órgãos dos Municípios associados.
2. Conselho de Administração poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas no número 1 deste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.

-----Artigo 23º -----

-----Competências do presidente do Conselho de Administração -----

1. Compete ao presidente do Conselho de Administração:
- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigir os respectivos trabalhos e promover a elaboração das actas;
 - b) Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
 - c) Suspender a excecutoriedade das deliberações do Conselho de Administração, mediante parecer fundamentado, quando entenda que a deliberação não foi tomada ou não obedece aos termos legais ou estatutários, submetendo o assunto a decisão definitiva na reunião imediata do Conselho;
 - d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - e) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas da Associação, de harmonia com as deliberações do Conselho;
 - f) Assinar ou visar a correspondência do Conselho de Administração;
 - g) Submeter as contas da Associação a julgamento do Tribunal de Contas;
 - h) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Intermunicipal;
 - i) Designar qual dos vogais o substitui nas suas ausências ou impedimentos.
2. O presidente do Conselho de Administração pode praticar quaisquer actos de competência deste, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e não seja possível reuni-lo, extraordinariamente, ficando, porém, os actos praticados sujeitos a ratificação do Conselho.
3. O presidente informará o conselho do teor dos actos referidos no número anterior na primeira reunião subsequente à sua prática.

-----Artigo 24º -----

-----Reuniões -----

1. O Conselho de Administração reúne, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer dos seus membros;
2. O Conselho de Administração reunirá, por norma, na sede da Associação.

-----**Artigo 25º** -----

-----**Recurso das deliberações** -----

1. Das deliberações do Conselho de Administração cabe recurso hierárquico para a Assembleia Intermunicipal, sem prejuízo do recurso contencioso que, da deliberação deste, se possa interpor, nos termos da lei geral.
2. O recurso hierárquico só pode ser interposto no prazo de trinta dias a contar da data em que o interessado tiver conhecimento da deliberação.

-----**SECÇÃO IV** -----

-----**Do Administrador-Delegado** -----

-----**Artigo 26º** -----

1. Conselho de Administração, pode nomear um Administrador-Delegado para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na acta quais os poderes que lhe são conferidos.
2. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Intermunicipal pode fixar a remuneração ou uma gratificação ao Administrador-Delegado, de acordo com as funções exercidas.
3. Compete ao Administrador-Delegado apresentar ao Conselho de Administração, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.
4. Exercício de funções de Administrador-Delegado não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente e é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência.
5. As funções de Administrador-Delegado cessam a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração.

-----**CAPÍTULO III** -----

-----**Pessoal** -----

-----**Artigo 27º** -----

-----**Pessoal permanente** -----

1. A Associação disporá de um quadro de pessoal próprio.
2. O pessoal necessário ao funcionamento da Associação pertence ao seu quadro próprio e pode, ainda, ser requisitado ou destacado, dos quadros privativos dos Municípios associados, não ficando sujeito aos limites de duração legalmente previstos e sem que daí resulte a abertura de vagas no quadro de origem.
3. O quadro de pessoal próprio da Associação, é aprovado pela Assembleia Intermunicipal, mediante proposta do Conselho de Administração.
4. O preenchimento do quadro referido no número anterior pode ser efectuado por fases.

-----**Artigo 28º** -----

-----**Pessoal contratado** -----

1. Desempenho de funções que não correspondam a necessidades permanentes da Associação é assegurado por pessoal contratado nos termos da lei.

-----**CAPÍTULO IV** -----

-----**Da gestão económica e financeira** -----

-----**Artigo 29º** -----

-----**Instrumentos de gestão** -----

1. A gestão económica e financeira da Associação e dos respectivos serviços será orientada, designadamente, pelos seguintes instrumentos: -----
 - a) Plano de actividades;
 - b) Orçamento.

-----**Artigo 30º** -----

-----**Contribuição financeira** -----

1. Em cada ano, os Municípios associados contribuirão para o orçamento da Associação, na parte não coberta pelas suas receitas, segundo proporções a aprovar pela Assembleia Intermunicipal, revestindo a forma de transferência, sob proposta do Conselho de Administração, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Uma componente fixa de 0,5% calculada com base no somatório dos Fundo Geral Municipal e Fundo de Coesão Municipal;
 - b) Uma componente variável proporcional ao volume de serviços por si adquiridos ou exigidos por actividades da Associação.
2. A contribuição estabelecida para cada Município, para financiamento da Associação, deve ser efectuada nos prazos determinados pela Assembleia Intermunicipal, não havendo lugar à sua reversão, mesmo nos casos em que o município não utilize os serviços prestados pela Associação.

-----**Artigo 31º** -----

-----**Contabilidade** -----

-----A Associação disporá do regime de contabilidade estabelecida para os Municípios. -----

-----**Artigo 32º** -----

-----**Plano de Actividades e Orçamento** -----

1. O Plano de Actividades e o Orçamento da Associação são elaborados pelo Conselho de Administração e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal no decurso do mês de Novembro.
2. O Plano e o Orçamento são remetidos pelo Conselho de Administração às Assembleias dos Municípios associados para conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.
3. Do Orçamento constam todas as receitas da Associação e as respectivas despesas, seja qual for a sua natureza.

4. Do orçamento deverá constar, também, a contribuição de cada Município associado para as despesas da Associação, na parte não coberta por outras receitas.

-----**Artigo 33º** -----

-----**Relatório de actividades, balanço e conta de gerência** -----

1. Relatório de actividades, balanço e conta de gerência são elaborados pelo Conselho de Administração e submetidos á aprovação da Assembleia Intermunicipal no decurso do mês de Março, devendo esta sobre eles deliberar no prazo de 30 dias a contar da sua recepção.
2. No relatório expor-se-á, detalhada e justificadamente, a acção desenvolvida, demonstrar-se-á a regularidade orçamental de efectivação de despesas, a discriminação dos financiamentos obtidos com o mapa de origem e aplicação de fundos e prestar-se-ão todos os esclarecimentos necessários à interpretação do balanço e das contas apresentadas.

-----**Artigo 34º** -----

-----**Julgamento das contas** -----

1. Ao Tribunal de Contas compete julgar as contas da Associação.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o Conselho de Administração deve enviar as contas respeitantes ao ano anterior nos prazos estabelecidos para as autarquias locais.

-----**Artigo 35º** -----

-----**Provisões e reservas** -----

-----A Associação poderá fazer provisões e reservas consentidas por lei às entidades congéneres, sendo as reservas obrigatórias para encargos fiscais, parafiscais e investimentos.

-----**Artigo 36º** -----

-----**Receitas** -----

-----Constituem receitas da Associação: -----

- a) O produto das contribuições de cada Município de acordo com o estabelecido no artigo 30º destes estatutos;
- b) As taxas de utilização de bens e as respeitantes a prestações de serviços aos Municípios associados ou a terceiros;
- c) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;
- d) As dotações, subsídios ou participações provenientes de quaisquer origens, nomeadamente da Administração Central no âmbito ou ao abrigo da Lei das Finanças Locais e legislação complementar, ou de entidades internacionais;
- e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
- f) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

-----**Artigo 37º** -----

-----**Empréstimos** -----

1. A Associação pode contrair empréstimos junto de quais instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos aos dos Municípios.
2. Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria não podendo o seu montante ultrapassar um décimo das contribuições dos Municípios associados.
3. Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação a investimentos reprodutivos ou para proceder ao saneamento financeiro da Associação.
4. Os encargos anuais, com amortizações e juros de empréstimos a médio e longo prazos, serão garantidos pela afectação de uma parcela da participação dos Municípios associados, nas receitas referidas na Lei das Finanças Locais e legislação complementar ou ainda do património próprio da Associação.
5. Os encargos referidos no número anterior relevam para efeitos dos limites à capacidade de endividamento dos Municípios associados.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo expresso das Assembleias Municipais dos Municípios em causa.
7. A Associação pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos Municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias Locais.
8. A Associação não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos Municípios associados.

-----**Artigo 38º** -----

-----**Isenções** -----

-----A Associação beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as Autarquias Locais. -----

-----**CAPÍTULO V** -----

-----**Disposições finais e transitórias** -----

-----**Artigo 39º** -----

-----**Validade dos actos normativos** -----

-----Os Regulamentos aprovados e publicados pela Assembleia Intermunicipal são obrigatórios para os Municípios associados. -----

-----**Artigo 40º** -----

-----**Extinção da Associação** -----

1. A Associação extingue-se, por deliberação das Assembleias Municipais dos Municípios associados, ou, automaticamente, quando o número destes for inferior a dois.
2. No caso de extinção da Associação, o seu património é repartido entre os Municípios associados, na proporção da respectiva contribuição para as despesas da Associação, ressalvados os direitos de terceiros.

3. Para efeitos do número anterior, o Conselho de Administração será automaticamente investido na qualidade de comissão liquidatária, salvo se os seus membros não puderem ou não quiserem aceitar tal incumbência, cabendo neste caso à Assembleia Intermunicipal a designação de uma comissão liquidatária.

-----**Artigo 41º**-----

-----**Abandono da Associação**-----

1. No caso de saída de algum ou alguns dos Municípios associados, estes terão direito a uma indemnização calculada segundo os princípios da equidade.
2. A indemnização referida no número anterior será fixada, em termos de não impossibilitar a continuidade da Associação, e será avaliada por um tribunal arbitral composto por três membros: um representante da Associação, um representante do Município interessado e um representante do Ministério que tutela os Municípios.
3. O Município que pretenda abandonar a Associação deverá avisar a Associação com a antecedência mínima de um ano e meio.
4. Este abandono não poderá, em caso algum, prejudicar a concretização de obras comuns que já tenham sido iniciadas, de acordo com programas anteriormente aprovados.

-----**Artigo 42º**-----

-----**Alterações aos estatutos**-----

1. Os estatutos podem ser modificados por acordo dos Municípios associados, observando-se, para o efeito, o regime estabelecido na Lei n.º 172/99, de 21 de Setembro, ou em diplomas que a substituam, para a respectiva aprovação.
2. O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Intermunicipal, ou esta por sua própria iniciativa, alterações aos estatutos desde que haja acordo prévio e expresso dos órgãos dos Municípios associados.

-----**Artigo 43º**-----

-----**Omissões**-----

-----Em caso de lacunas dos presentes estatutos, regularão, sucessivamente, as seguintes leis:

- a) A Constituição da República Portuguesa;
- b) Lei n.º 172/99, de 21 de Setembro, ou diploma legal que lhe suceder;
- c) Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ou diploma legal que lhe suceder;
- d) Código do Procedimento Administrativo;
- e) Código Civil;
- f) Leis gerais.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta de alteração, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal. -----

-----**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO:** Pelo Sr. Presidente foi presente a proposta de alteração aos Estatutos mencionados em epígrafe e que a seguir se transcrevem: -----

-----“ **ESTATUTOS** “ -----

-----**CAPITULO I** -----

-----Disposições Gerais -----

-----**ARTIGO 1.º** -----

-----Denominação -----

-----A Associação de Municípios regulada pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, é pessoa colectiva de direito público que dura por tempo indeterminado e denomina-se **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**, com a sigla **A.M.T.A.D.**

-----**ARTIGO 2.º** -----

-----Sede -----

-----A Associação tem a sua sede em Murça, podendo ser transferida para qualquer local situado na sua área de actuação, mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal, nos termos da lei. -----

-----**ARTIGO 3.º** -----

-----Área de intervenção -----

-----Sem prejuízo de actuação indirecta da associação em qualquer local onde os interesses a defender o justifiquem, a sua área de intervenção é constituída pelo território de todos os Municípios Associados. -----

-----**ARTIGO 4.º** -----

-----Associados -----

-----1. Poderão ser associados quaisquer dos Municípios abrangidos pelos seguintes Agrupamentos de Concelhos: Alto Tâmega, Douro Superior, Terra Fria Transmontana, Terra Quente Transmontana, Vale do Douro Norte e Vale do Douro Sul. -----

-----2. Poderão igualmente fazer parte da Associação quaisquer Municípios vizinhos limítrofes dos referidos agrupamentos, desde que expressamente o requeiram e a sua admissão seja aceite pela Assembleia Intermunicipal, por maioria qualificada dos presentes. -----

-----**ARTIGO 5.º** -----

-----Constituição e inicio de Actividade -----

-----1. A Associação inicia a sua actividade com a celebração da respectiva escritura de constituição a que estes estatutos são anexos e independentemente do número de Municípios aderentes. -----

-----2. Os restantes Municípios integrados na definição do n.º 1 do artigo 4.º, poderão requerer a sua adesão à Associação através de simples ofícios acompanhados da declaração de vontade nesse sentido dos órgãos competentes e respectiva aceitação dos estatutos. -----

-----**ARTIGO 6.º** -----

-----Objectivos -----

-----a) Constituir-se como interlocutor permanentemente activo junto da Administração Central e da União Europeia; -----

-----b) Elaborar, em estreita colaboração com a Administração Central e os agentes sócio-económicos da Região, Planos de Desenvolvimento Regional que, tendo em conta as especificidades de Trás-os-Montes e Alto Douro e o seu estágio de desenvolvimento, defina os objectivos a prosseguir, as estratégias a implementar, os investimentos a executar e os recursos financeiros para tanto necessários; -----

-----c) Participar activamente na gestão dos financiamentos que, pela Comunidade Europeia e pela Administração Central sejam disponibilizados sem prejuízo das competências de cada Município; -----

-----d) Assegurar a articulação dos investimentos Municipais e Intermunicipais; -----

-----e) Dar parecer sobre todos os investimentos que a Administração Central promova e execute em Trás-os-Montes e Alto Douro e assegurar a sua articulação com os investimentos municipais, nomeadamente nos domínios das vias de comunicação, saneamento básico, telecomunicações, protecção do ambiente e recursos naturais; -----

-----f) Intervir na elaboração e execução dos planos Regionais de Ordenamento do Território; ---

-----g) Manter formas de colaboração activa e permanente com todos os agentes económicos, sociais, culturais e institucionais da Região; -----

-----h) Outros objectivos que os Órgãos da AMTAD considerem de interesse prosseguir. -----

-----**ARTIGO 7.º**-----

-----Direitos dos Associados-----

-----Constituem direitos dos Municípios associados: -----

-----a) Auferir os benefícios da actividade da Associação; -----

-----b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários; -----

-----c) Exercer os demais poderes e faculdades previstos nestes estatutos. -----

-----**ARTIGO 8.º**-----

-----Deveres dos Associados-----

-----Constituem deveres dos Municípios associados: -----

-----a) Prestar à Associação a colaboração necessária para a realização das suas actividades; --

-----b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação, bem como os estatutos e as diligencias dos órgãos da mesma; -----

-----c) Efectuar as contribuições financeiras que venham a ser definidas pela Assembleia Intermunicipal, de acordo com o disposto na alínea i) do número 2 do artigo 18º; -----

-----d) Participar nas actividades programadas pela Associação. -----

-----**ARTIGO 9.º**-----

-----Sanções-----

-----1. São causas de perda da qualidade de membro da Associação: -----

-----a) O abandono da Associação, por meio de comunicação escrita da Assembleia Municipal do respectivo Município dirigida à Assembleia Intermunicipal; -----

-----b) A irradiação deliberada pela Assembleia Intermunicipal sob proposta do conselho de Administração, com fundamento na falta de pagamento das quotas anuais. -----

-----2. A proposta referida na alínea b), do número anterior, será obrigatoriamente remetida pelo Conselho de Administração, ao Município em causa, na mesma data em que for à Assembleia Intermunicipal. -----

-----3. A irradiação não pode ser decidida sem que o Município seja ouvido pela Mesa da Assembleia Intermunicipal, no prazo máximo de 60 dias contados desde a data da recepção da proposta nos termos do n.º 2. -----

-----**ARTIGO 10.º**-----

-----Património -----

-----1- O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos pelos Municípios associados, ou posteriormente adquiridos a qualquer título. -----

-----2- A transferência do património dos Municípios para a Associação será precedida da deliberação favorável dos órgãos municipais competentes. -----

-----3- Os bens transferidos pelos Municípios para a Associação e vice-versa serão objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas. -----

-----**CAPÍTULO II**-----

-----Estrutura e Funcionamento -----

-----**SECÇÃO I**-----

-----Disposições Gerais -----

-----**ARTIGO 11.º**-----

-----Órgãos e Funcionamento -----

-----1. São Órgãos da Associação: -----

-----a) A Assembleia Intermunicipal -----

-----b) O conselho de Administração -----

-----2. Os Órgãos da Associação funcionam colegialmente. -----

-----**ARTIGO 12.º**-----

-----Designação e mandato -----

-----Os membros dos órgãos da Associação são designados de entre os elementos das Câmaras dos Municípios associados, sendo a qualidade de membro daqueles órgãos indissociável da qualidade de membro da Câmara Municipal que a cada um designou para o efeito. -----

-----**ARTIGO 13.º**-----

-----Continuidade do mandato -----

Os membros dos órgãos da Associação servem pelo período do mandato e mantêm-se em actividade até serem legalmente substituídos. -----

-----**ARTIGO 14.º**-----

-----Requisitos das reuniões -----

-----1. As reuniões dos órgãos da Associação apenas terão lugar quando estiver presente a maioria dos municípios associados. -----

-----2. Nas reuniões extraordinárias, os órgãos da Associação apenas podem deliberar sobre matérias para que hajam sido expressamente convocados. -----

-----ARTIGO 15.º -----

-----Requisitos das deliberações -----

-----1- Salvo os casos para os quais a lei e os presentes estatutos disponham de modo diverso, as deliberações dos órgãos da Associação são tomadas à pluralidade de votos. -----

-----2- Em caso de empate, o presidente do órgão tem voto de qualidade. -----

-----3- A votação faz-se nominalmente, salvo se o Órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação. -----

-----4- Quando se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre as pessoas a votação é feita por escrutínio secreto. -----

-----5- As deliberações dos órgãos estão sujeitas as regras de publicitação das deliberações dos órgão municipais. -----

-----ARTIGO 16.º -----

-----Actas -----

-----1- De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta. -----

-----2- As actas dos órgãos da Associação serão elaboradas sob a responsabilidade do Administrador-Delegado, que as assinará conjuntamente com o presidente do respectivo órgão. -----

-----3- Qualquer membro de um órgão da Associação pode justificar o seu voto por escrito -----

-----4- As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a assinatura seja efectuada no fim da reunião. -----

-----As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópia autenticada. -----

-----SECÇÃO II-----

-----Assembleia Intermunicipal-----

-----ARTIGO 17.º -----

-----Natureza, composição e duração do mandato -----

-----1- A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação e é constituída pelos Presidentes das Câmaras dos Municípios Associados -----

-----2- Os Presidentes das 2 Câmaras dos Municípios Associados são obrigatoriamente membros da Assembleia Intermunicipal, podendo, no entanto, delegar a sua representação em qualquer vereador. -----

-----3- A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é de quatro anos, não podendo em qualquer caso exceder a duração do seu mandato na Câmara Municipal. -----

-----4- A Assembleia Intermunicipal é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário e será eleita pela Assembleia de entre os seus membros, por escrutínio secreto. -----

-----**ARTIGO 18.º**-----

-----Competências da Assembleia Intermunicipal-----

-----1. Compete à Assembleia Intermunicipal: -----

-----a) Eleger e demitir os membros da respectiva Mesa; -----

-----b) Elaborar e aprovar o regimento; -----

-----c) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho de Administração; -----

-----d) Apreciar em cada uma das sessões ordinárias, uma informação do Presidente do Conselho de Administração acerca da actividade da Associação; -----

-----e) Solicitar e receber através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para a Associação e sobre a execução de deliberações anteriores; -----

-----f) Tomar posição e diligenciar perante a Administração Central e a União Europeia sobre assuntos de interesse para a Associação; -----

-----g) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação, emitindo, designadamente, os pareceres ou recomendações que julgar oportunos ou convenientes;-----

-----h) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes estatutos. -----

-----2. Compete ainda à Assembleia Intermunicipal, sob proposta ou pedido de autorização do Conselho de Administração: -----

-----a) Aprovar Regulamentos; -----

-----b) Aprovar os Planos de actividades, orçamentos e suas Revisões, Relatórios de actividades e Contas de Gerência da Associação; -----

-----c) Aprovar as taxas e preços de prestação de serviços e o método de distribuição pelos Municípios Associados; -----

-----d) Deliberar sobre a admissão de novos associados nos termos do no.2 do artigo 4º.;-----

-----e) Deliberar, por maioria de 2/3, sobre a suspensão de direitos dos municípios associados, caso tal se venha a justificar; -----

-----f) Deliberar e autorizar concessões de serviços públicos; -----

-----g) Autorizar o Conselho de Administração a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, fixando as respectivas condições; -----

-----h) Fixar as remunerações ou gratificações do Administrador-Delegado; -----

-----i) Fixar as com participações de cada município, para financiamento das despesas correntes e das despesas de capital; -----

-----j) Autorizar o Conselho de Administração a negociar e contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazos, junto de instituições autorizadas por lei a conceder crédito, nos termos previstos na legislação aplicável; -----

-----k) Deliberar sobre o quadro de pessoal próprio da Associação; -----

-----l) Deliberar sobre a forma de imputação das despesas com o pessoal aos Municípios associados, a qual carece do acordo das respectivas Assembleias Municipais; -----

-----m) Aprovar a requisição ou destacamento de pessoal ao serviço dos Municípios para exercer funções no âmbito da Associação; -----

-----3. A demissão prevista na alínea a) do nº 1 deverá ser efectuada por três quartos dos membros em efectividade de funções. -----

-----ARTIGO 19.º -----

-----Reuniões -----

-----1. As reuniões da Assembleia Intermunicipal são convocadas pelo Presidente da Mesa. -----

-----2. A Assembleia Intermunicipal reúne ordinariamente nos meses de Março, Junho e Novembro, mediante convocatória do Presidente da Mesa. -----

-----3. A Assembleia Intermunicipal reúne extraordinariamente mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do conselho de Administração, ou de um terço dos Municípios associados. -----

-----4. As reuniões ordinárias e extraordinárias, realizam-se na sede da associação salvo se a Assembleia houver deliberado de outro modo em sessão anterior. -----

-----SECÇÃO III -----

-----Conselho de Administração -----

-----ARTIGO 20.º -----

-----Natureza e composição -----

-----1. O conselho de Administração é o órgão Executivo da Associação e é composto por um presidente e quatro vogais, eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os seus membros. -----

-----2. Cada agrupamento de Municípios só pode ter um representante no Conselho de Administração. -----

-----3. A eleição do Conselho de Administração realiza-se mediante a apresentação e votação de listas completas, sendo eleita a lista que obtenha a maioria dos votos validamente expressos. -----

-----4. Caso nenhuma lista obtenha a maioria, repetir-se-á a votação, sendo opositores apenas as duas listas mais votadas, até se obter a maioria necessária. -----

-----5. O Presidente do Conselho de Administração é o elemento que encabeça a lista eleita. -----

-----6. O exercício do cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal é incompatível com o desempenho do cargo de Presidente do Conselho de Administração. -----

-----7. A duração do mandato do Conselho de Administração é de um ano, automaticamente renovável por períodos iguais, se na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal que se realiza depois do seu termo, não se deliberar proceder à eleição de novo Conselho de Administração. -----

-----8. No caso de vacatura do cargo por parte de qualquer membro do Conselho de Administração, deve o novo membro ser eleito na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal que se realizar após verificação da vaga e completar o mandato do anterior titular. -----

-----9. Sempre que se verificarem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos Municípios associados cessam os mandatos do Conselho de Administração, devendo a Assembleia Intermunicipal proceder a nova eleição na primeira reunião que se realize após aquele acto eleitoral. -----

-----10. Os membros do Conselho de Administração cessam funções se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer ao órgão da autarquia que representam. -----

-----11. O conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês, podendo reunir extraordinariamente sempre que os membros nisso acordem ou quando um dos seus membros o solicitar com a antecedência mínima de 48 horas. -----

-----ARTIGO 21.º -----

-----Competência do Conselho de Administração -----

-----a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal; -----

-----b) Propor à Assembleia a realização de quaisquer projectos, planos e estudos, bem como a aprovação dos meios financeiros para tanto necessários; -----

-----c) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação; -----

-----d) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia a aprovação de Planos de Actividades, Orçamentos, Relatórios, Contas de Gerência e Regulamentos; -----

-----e) Adquirir os bens móveis necessários ao funcionamento dos serviços da Associação e alienar os que se mostrem dispensáveis, bem como, mediante autorização da Assembleia Intermunicipal, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis; -----

-----f) Promover a elaboração de normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação e dos seus serviços; -----

-----g) Aprovar os demais actos necessários à realização dos objectivos da Associação com excepção dos que, pela sua própria natureza, sejam da competência dos órgãos dos municípios associados, ou da Assembleia Intermunicipal. -----

-----ARTIGO 22.º -----

-----Presidente do Conselho de Administração -----

-----1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: -----

-----a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração e dirigir os respectivos trabalhos; -----

-----b) Promover a execução das deliberações dos órgãos da Associação; -----

-----c) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----

-----d) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas de harmonia com as deliberações do Conselho de Administração; -----

-----e) Assinar ou visar correspondência; -----

-----f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por deliberação do conselho de Administração ou da Assembleia Intermunicipal; -----

-----g) Exercer, em caso de empate, voto de qualidade; -----

-----h) Submeter as contas da Associação a julgamento do Tribunal de Contas. -----

-----2. O Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais a designar pelo mesmo. -----

-----**ARTIGO 23.º**-----

-----Competência Excepcional do Presidente do Conselho de Administração -----

-----1. O presidente do Conselho de Administração pode praticar quaisquer actos da competência deste, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e não seja possível reuni-lo extraordinariamente, em tempo útil, ficando, porém, os actos praticados sujeitos a ratificação do Conselho. -----

-----2. O presidente informará o Conselho do teor dos actos referidos no número anterior na primeira reunião subsequente à sua prática. -----

-----**ARTIGO 24.º**-----

-----Recursos das deliberações do Conselho de Administração -----

-----1. Das deliberações do conselho de Administração há sempre recurso hierárquico para a Assembleia Intermunicipal. -----

-----2. O recurso hierárquico pode ser interposto, por qualquer dos Municípios associados, no prazo de 30 dias a contar da data em que o interessado tenha conhecimento da deliberação. -----

-----**SECÇÃO IV**-----

-----Administrador- Delegado -----

-----**ARTIGO 25.º**-----

-----Administrador- Delegado -----

-----1. O Conselho de Administração pode nomear um Administrador-Delegado para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo ficar expressamente determinado na acta da reunião do Conselho de Administração que o nomeou, os poderes que lhe são conferidos; -----

-----2. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Intermunicipal pode fixar a remuneração ou uma gratificação ao Administrador-Delegado, de acordo com as funções exercidas. -----

-----3- Compete ao Administrador-Delegado apresentar ao Conselho de Administração, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo. -----

-----4- O exercício das funções de Administrador-Delegado não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente, e é incompatível com o exercício de qualquer cargo Político em regime de permanência. -----

-----5. As funções de Administrador-Delegado cessam a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração. -----

-----6. O Administrador-Delegado participa em todas as reuniões dos órgãos da Associação podendo intervir, sem direito a voto. -----

-----**CAPÍTULO III**-----

-----Pessoal-----

-----**ARTIGO 26.º**-----

-----Recrutamento-----

-----1- O pessoal necessário ao funcionamento da Associação pertence ao seu quadro próprio. -

-----2- O quadro de pessoal próprio da Associação, integrado exclusivamente pelo pessoal referido no número anterior, é aprovado pela Assembleia Intermunicipal, mediante proposta do Conselho de Administração. -----

-----3- A Associação pode também recorrer à requisição ou destacamento de pessoal dos Municípios associados, sem que daí resulte a abertura de vagas no quadro de origem. -----

-----4- Ao pessoal referido nos números anteriores aplica-se a legislação relativa aos trabalhadores da administração local. -----

-----5- A Associação pode, ainda, recorrer à contratação individual de pessoal técnico e de gestão. -----

-----6- Em caso de dissolução e antes de assumir tal deliberação, a Associação deverá, obrigatoriamente, resolver todas as situações do pessoal do quadro. -----

-----**ARTIGO 27.º**-----

-----Encargos com o pessoal-----

-----1. As despesas efectuadas com o pessoal do quadro próprio e outro, relevam para efeitos do limite estabelecido na lei, para as despesas com pessoal do quadro dos Municípios associados.

-----2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação das despesas aos Municípios associados, a qual carece do acordo das Assembleias Municipais dos Municípios em causa. -----

-----**ARTIGO 28.º**-----

-----Assessoria técnica-----

-----1. A Associação poderá recorrer à assessoria técnica dos gabinetes de Apoio Técnico do Alto Tâmega, Douro Superior, Terra Fria Transmontana, Terra Quente Transmontana, Vale do Douro Norte e Vale do Douro Sul. -----

-----2. Na impossibilidade de colmatar as necessidades de assessoria, por recurso ao processo referido no número anterior, poderá a Associação, para esses efeitos específicos, socorrer-se de quaisquer outros meios permitidos na legislação em vigor. -----

-----**CAPÍTULO IV**-----

-----Da gestão económica e financeira-----

-----**ARTIGO 29.º**-----

-----Contabilidade-----

-----A Associação disporá do regime de contabilidade estabelecido para os municípios. -----

-----**ARTIGO 30.º**-----

-----Relatório, balanço e contas-----

-----1. O Conselho de Administração elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano e apresentará à Assembleia Intermunicipal no decurso do mês de Março do ano seguinte, o relatório, balanço e conta de gerência, devendo esta deliberar no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção. -----

-----2. No relatório, o Conselho de Administração exporá e justificará a acção por ele desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental de efectivação das despesas e discriminação dos financiamentos obtidos com o mapa de origem e aplicação de fundos e prestará todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas. -----

-----**ARTIGO 31.º**-----

-----Plano de Actividades e Orçamento -----

-----1- O plano de actividades e o orçamento da Associação são elaborados pelo Conselho de Administração e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal, no decurso do mês de Novembro. -----

-----2- O plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho de Administração às Assembleias dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação. ----

-----**ARTIGO 32.º**-----

-----Ano económico -----

-----O ano económico corresponde ao ano civil:. -----

-----**ARTIGO 33.º**-----

-----Receitas -----

-----São receitas da Associação: -----

-----1. O produto das contribuições de cada Município, de acordo com o estabelecimento na alínea c) do artigo 8º.; -----

-----2. As taxas de utilização de bens e as respeitantes a prestações de serviços aos Municípios associados ou a terceiros.; -----

-----3. O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles; -----

-----4. As dotações, subsídios ou com participações provenientes da Administração Central, no quadro da Lei das Finanças Locais e legislação complementar, ou de entidades internacionais; -----

-----5. O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito: -----

-----6. O produto da cobrança de juros por contribuições ou facturas vencidas e não pagas pelo Municípios participantes a uma taxa anual, aplicada a partir de 30 dias após a data em que a dívida será vencida, a qual é estabelecida nas dívidas ao estado; -----

-----7. Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei. -----

-----8. A falta de liquidação das contribuições pecuniárias por qualquer dos Municípios determina a aplicação de juros de mora, nos termos do ponto 6 deste artigo. -----

-----**ARTIGO 34.º**-----

-----Contribuições financeiras-----

-----1. Os Municípios associados farão, de igual modo, a transferência das contribuições financeiras, quer para investimentos quer para despesas correntes, que forem fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho de Administração ou constantes da proposta de orçamento anual.-----

-----2. As comparticipações financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação, constituindo-se os Municípios em mora quando não hajam efectuado a transferência da sua comparticipação financeira no prazo fixado pelo Conselho de Administração.-----

-----3. É aplicável ao atraso no pagamento das contribuições financeiras o disposto no n.º 6 do artigo anterior, não havendo lugar à sua reversão, mesmo quando o Município não utilize os serviços prestados pela Associação.-----

-----4. Os Municípios associados ficam obrigados a cobrir anualmente os (eventuais prejuízos decorrentes do funcionamento da Associação) prejuízos, até 31 de Março.-----

-----**ARTIGO 35.º**-----

-----Empréstimos-----

-----1. A Associação pode contrair empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos aos dos municípios.-----

-----2. Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante ultrapassar um décimo das contribuições dos municípios associados.-----

-----3. Os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para fazer face ao desenvolvimento da Associação.-----

-----4. Como garantia, poderá a Associação deliberar afectar, temporária ou permanentemente, até 10% da participação dos Municípios associados no Fundo Geral Municipal e no Fundo de Coesão Municipal.-----

-----5. Tal afectação poderá exceder a percentagem referida no número anterior, desde que previamente autorizada por cada um dos Municípios associados.-----

-----6. Os encargos anuais com amortização e juros de empréstimos a médio e longo prazos contraídos pela Associação relevam para efeito dos limites à capacidade de endividamento dos Municípios associados, fixados nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto. --

-----7. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece do acordo expresso das Assembleias Municipais dos Municípios em causa.-----

-----8. A Associação pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais.-----

-----9. A Associação não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos Municípios associados. -----

-----**ARTIGO 36.º**-----

-----Julgamento de contas -----

-----1- É da competência do Tribunal de Contas o julgamento das contas da Associação. -----

-----2- Para efeito do número anterior, devem ser enviadas pelo Conselho de Administração ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as autarquias locais, as contas respeitantes ao ano anterior-----

-----**ARTIGO 37.º**-----

-----Isenções fiscais -----

-----A Associação beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais. -----

-----**CAPÍTULO V**-----

-----Disposições Finais e Transitórias -----

-----**ARTIGO 38.º**-----

-----Alteração dos estatutos -----

-----1. Os Estatutos podem ser modificados por acordo dos Municípios associados, observando-se, para o efeito, o regime legal aplicável. -----

-----2. O Conselho de Administração pode propor à Assembleia Intermunicipal, ou esta por sua própria iniciativa, alterações aos Estatutos, desde que haja acordo prévio e expreso dos órgãos dos Municípios associados. -----

-----**ARTIGO 39.º**-----

-----Extinção da Associação -----

-----1- A Associação extingue-se por deliberação das Assembleias Municipais de todos os Municípios associados, ou automaticamente, quando o número destes for inferior a dois. -----

-----2- No caso de extinção da Associação, o seu património é repartido entre os Municípios na proporção da respectiva contribuição para as despesas da Associação, ressalvados os direitos de terceiros. -----

-----3- Para efeitos do número anterior, o Conselho de Administração será automaticamente investido na qualidade de comissão liquidatária, salvo se os seus membros não puderem ou não quiserem aceitar tal incumbência, cabendo neste caso à Assembleia Intermunicipal a designação de uma comissão liquidatária. -----

-----4- A distribuição do pessoal integrado no quadro pelos Municípios deve ter em conta os interesses das partes, sem prejuízo de se assegurar, em todos os casos, a conveniência da Administração. -----

-----5- Para os efeitos do disposto no número anterior, os funcionários devem indicar, por ordem decrescente, os Municípios em cujo quadro de pessoal preferem ser integrados, procedendo-se à respectiva ordenação em cada carreira ou categoria, de acordo com a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública. -----

-----6- Na falta de acordo, nos termos dos números anteriores, e sem prejuízo do necessário acordo dos Municípios associados respectivos, o pessoal é repartido entre os Municípios, na proporção da sua contribuição total e geral para as despesas da Associação, através de lista nominativa aprovada pelo Conselho de Administração. -----

-----7- São criados, nos quadros de pessoal dos Municípios associados, os lugares necessários à integração do pessoal da Associação extinta, a extinguir quando vagarem. -----

-----**ARTIGO 40.º**-----

-----Remissão-----

-----Em tudo o que não seja especialmente previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no quadro legal que regula as Associações de Municípios “. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta de alteração, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal. -----

-----**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE:-** Pelo Sr. Presidente foi proposto que nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, lhe fosse delegada a competência para conceder redução ou isenção de taxas e licenças previstas na Tabela, as Pessoas Colectivas de Direito Público ou de Utilidade Pública Administrativa, às Instituições Privadas de Solidariedade Social e às Instituições Culturais, Desportivas, profissionais e cooperativas, no âmbito da utilização do Centro Cultural e instalações desportivas. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, delegar no Ex.mo Presidente a competência referida no n.º 2 do art.º 4.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste Município, no âmbito da utilização do Centro Cultural e instalações desportivas. -----

-----**REVISÃO DO CONTRATO/PROGRAMA COM O GRUPO DESPORTIVO DE BRAGANÇA PARA A ÉPOCA 1999/2000.**-----

-----Atendendo que o Grupo Desportivo de Bragança, subiu à 2.ª Divisão B e conseguindo, assim, um objectivo que há vários anos prosseguia, pelo Sr. Presidente foi proposto uma revisão ao Contrato/Programa estabelecido entre esta Câmara Municipal e aquele Grupo, atribuindo um subsídio no valor de 5 000 Contos.-----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, conceder o subsídio proposto. -----

-----**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ART. 65º DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS:**-----

-----Tendo-se verificado um lapso na indicação do Artigo a alterar por deliberação da Câmara Municipal a 24 de Janeiro de 2000, e aprovada em Assembleia Municipal a 3 de Março de 2000, em que deveria ter sido alterado o Artº 65 e não o Artº 67, propõem-se a seguinte alteração: -----

- Artº 65 deverá passar a ter a seguinte redacção: -----

“Fornecimento de Plantas Topográficas ou outras

-----**1.Fotocópias de plantas topográficas da área rural:** -----

-----a) Formato A4 por cada - ----- 205\$00
-----b) Formato A3 por cada - ----- 307\$00

-----**2.Plantas topográficas da área urbana:** -----

-----2.1.Suporte analógico: -----

-----a) Formato A4 por cada - -----1700\$00
-----b) Formato A3 por cada - ----- 3700\$00
-----c) Formato A1 por cada - ----- 14000\$00
-----d) Formato A0 por cada - -----19700\$00

-----2.2.Suporte digital: -----

-----a) Formato A4 (altimetria) por cada -----2550\$00
-----b) Formato A4 (planimetria) por cada - ----- 14450\$00
-----c) Formato A3 (altimetria) por cada - ----- 5550\$00
-----d) Formato A3 (planimetria) por cada - ----- 31450\$00
-----e) Formato A1 (altimetria) por cada - ----- 21000\$00
-----f) Formato A1 (planimetria) por cada - ----- 119000\$00
-----g) Formato A0 (altimetria) por cada - ----- 29550\$00
-----h) Formato A0 (planimetria) por cada - ----- 167450\$00

-----Propõem-se ainda a sua aprovação em Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos da alínea e) do nº 2 do Artº53 da Lei 169/99 de 18 de Setembro. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida alteração, bem como submete-la à aprovação da Assembleia Municipal. -----

-----**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ESCOLA DE FUTEBOL “ CRESCER “** -----

-----**”PROTOCOLO** -----

-----A Câmara Municipal de Bragança, equiparada a pessoa colectiva n.º 680 011 897 aqui representada pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e a ESCOLA DE FUTEBOL “ CRESCER “ equiparada a pessoa colectiva n.º P504959859, representada pelo seu Presidente António Manuel Pinheiro Guerra com o objectivo de promover e divulgar o desporto estabelecem entre si o seguinte protocolo para o ano 2000 -----

1. A ESCOLA DE FUTEBOL “ CRESCER “ será um centro de formação em FUTEBOL e de ocupação de tempos livres destinado a crianças de ambos os sexos dos 6 aos 10 anos e à qual competirá: -----

- Intervir directamente, junto das camadas mais jovens a fim de as motivar para a prática da modalidade;
- Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade quer a nível regional, local ou internacional (Espanha).

2. A Câmara Municipal de Bragança, assegurará

2.1 – Cedência de instalações:

- Instalações desportivas e respectivos balneários sítios no C E E em Bragança.
- Pavilhão gimnodesportivo, em horários a acordar.

2.2- Uma comparticipação financeira no valor de 750 000\$00, destinado a apoiar quer a nível financeiro quer logístico o arranque da Escola.

3. Valor de 750 000\$00 será pago em 3 prestações , nos meses de Julho, Dezembro e Março.

4. Na produção das actividades referidas contará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades organizadoras.

5. Este Protocolo terá a duração de um ano, podendo ser renovável nos termos em que as duas partes julgarem convenientes ao prosseguimento deste acordo de colaboração.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido protocolo, bem como dar poderes ao Sr. Presidente e nas suas faltas ou impedimentos, ao seu substituto legal, para em representação desta Autarquia proceder à sua assinatura. -----

-----**Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:-----**

-----**ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS - "II CORTEJO ETNOGRÁFICO DO CONCELHO DE BRAGANÇA"** :- Considerando que na Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 22 de Maio último, foi deliberado, atribuir os seguintes valores aos prémios do evento em epígrafe:

-----1.º prémio -----	125 000\$00
-----2.º prémio -----	100 000\$00
-----3.º prémio -----	80 000\$00
-----4.º prémio -----	60 000\$00
-----5.º prémio -----	40 000\$00

e prémios de participação de 30 000\$00 não acumuláveis com os 5 primeiros prémios. -----

----- Atendendo que, o Júri do concurso atribuiu o primeiro prémio “ ex aequo ” a dois dos concorrentes, foi deliberado, por unanimidade, proceder à alteração do segundo prémio, para primeiro, no valor de 125 000\$00, ficando assim ordenados: -----

-----1.º prémio (2 “ ex aequo “)-----	125 000\$00
-----3.º prémio -----	80 000\$00
-----4.º prémio -----	60 000\$00
-----5.º prémio -----	40 000\$00

-----**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS -----**

-----**SERVIÇO DE TRANSPORTES URBANOS -----**

-----**1 – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA, PARA APOIO A VISITA DE ESTUDO. -----**

-----Pelo Director do Departamento de Serviços Municipais, foi presente, uma informação da Sra. Vereadora a Tempo Inteiro, Dr^a Alice Borges no sentido de, a título excepcional, ser atribuída uma verba de 70 000\$00, (setenta mil escudos) para apoio à deslocação de uma Visita de Estudo da Escola de Ensino Básico nº9, ao Parque Biológico de Gaia, para um total de 140 alunos, alguns dos quais bastante carênciados. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido subsídio. -----

-----**DIVISÃO DE RECURSOS ENDÓGENOS**-----

-----**1 – CONCURSO LIMITADO – REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E DE TELECOMUNICAÇÕES DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.**-----

-----Após ter sido dado cumprimento ao estabelecido no Código do Procedimento Administrativo Art.º 101 em conjugação com o Art.º 100 e tendo expirado o prazo, verificando-se não ter havido qualquer reclamação, pelo Director de Serviços Municipais é proposta a Adjudicação Definitiva da Empreitada supracitada à Firma PTA – Projectos Técnicos e Acessoria, Lda. pelo valor de 17.744.686\$00 + IVA. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, adjudicar os referidos trabalhos à Firma PTA – Projectos Técnicos e Acessoria, Lda. pelo valor de 17.744.686\$00 + IVA. -----

-----**SECÇÃO DE CONTABILIDADE**-----

-----**SUBSÍDIOS/COMPARTICIPAÇÕES:**-----

-----Deliberado, por unanimidade, atribuir os seguintes subsídios. -----

-----**Departamento de Ciências do Desporto e Educação Física da ESE**, para apoio ao seminário em ciências do desporto ----- 50 000\$00

-----**Associação de Paraquedistas do Nordeste**, para apoio ao plano de actividades do ano 2000 ----- 250 000\$00

-----**Associação Jogos Populares do Distrito de Bragança**, para apoio à presença da equipa representativa da nossa Região no III Festival Mundial de Jogos Populares Tradicionais-2000 que vai ter lugar em Hannover ----- 250 000\$00

-----**Grupo Desportivo de Bragança (Veteranos)**, para apoio às actividades desportivas e do XVI Campeonato dos Veteranos de Trás-os-Montes, que teve lugar em Janeiro inserido na Época 1999/2000 ----- 150 000\$00

-----**NAC – Nordeste Automóvel Clube**, para apoio à aquisição de equipamento da Sede Social e das actividades desportivas ----- 2 000 000\$00

-----**Opinião – Comunicação Social**, para participação no filme sobre o distrito de Bragança, que vai ser transmitido na RTP Internacional ----- 500 000\$00

-----**Comissão da Fábrica da Igreja de S. Nicolau**, para aquisição de um porta de madeira para a Igreja Matriz de Salsas ----- 300 000\$00

----- Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Bragança , para comparticipação das despesas da Semana Académica -----	625 000\$00
----- Associação Franco-Portuguesa de Pavillon-Sous-Bois - “ Casa de Trás-os-Montes “ , para aquisição dos trajes do Grupo de Pauliteiros desta Associação -----	200 000\$00
----- Escola n.º 2 de S. Sebastião , para participação nas despesas de transporte no âmbito do encontro inter-escolas, promovido pelo Secretariado Nacional de Educação Crista e até ao montante de -----	35 000\$00
-----Presente um ofício do Conselho Directivo da ESE a solicitar apoio para a realização de um Encontro “ As Novas Tecnologias e Educação ”, que teve lugar nos dias 25 e 26 de Maio último: --- Deliberado, participar com a importância até de -----	50 000\$00
----- ACIB – Associação Comercial e Industrial de Bragança , para apoio das despesas com a Feira das Cantarinhas. -----	1 100 000\$00
-----A Senhora Vereadora Dr ^a . Alice Borges, pediu esclarecimentos quanto às despesas com a Feira das Cantarinhas e Artesanato.-----	
----- Grupo Desportivo de Parada , para participação das obras dos balneários do edifício- sede do Grupo Desportivo -----	1 000 000\$00
----- Caritas , para apoio da baixada eléctrica do Edifício -----	1 000 000\$00
----- Caritas , para apoio de um parque infantil -----	1 000 000\$00
----- Tuna Académica do ISLA -----	70 000\$00
----- Bombeiros Voluntários de Vila Flor -----	50 000\$00
----- TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA: -----	
-----Deliberado, por unanimidade, transferir para as Juntas de Freguesia as seguintes verbas. ---	
-----Junta de Freguesia de Quintanilha, para apoio das despesas com o trabalho de máquina na aldeia de Veigas de Quintanilha -----	250 000\$00
-----Junta de Freguesia de Babe, para apoio à construção do Cemitério de Laviados -----	300 000\$00
-----Junta de Freguesia de Salsas, para fazer face a despesas com a criação do Jardim de Infância, nos meses de Maio, Junho e Julho -----	234 000\$00
-----Junta de Freguesia de França, para pagamento dos trabalhos realizados no arranjo da estrada do viveiro das Trutas -----	225 000\$00
-----Junta de Freguesia de Izeda, para pagamento do transporte de paralelo para aquela localidade -----	1 673 000\$00
-----Junta de Freguesia de S. Pedro de Sarracenos, para apoio das obras no cemitério ----- -----	1 500 000\$00
-----Junta de Freguesia de Rabal, para apoio à construção do Polidesportivo -----	3 500 000\$00
-----Junta de Freguesia de Espinhosela, para apoio às obras no cemitério -----	750 000\$00
-----Junta de Freguesia de França, para apoio das festividades, Raia Portelo-Calabor, “ Festa de Irmãos “ -----	100 000\$00

----- **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 09.06.2000 e que apresenta os seguintes saldos :-----

----- Operações Orçamentais:-----162 242 874\$40

----- Operações de Tesouraria:-----138 288 472\$00

----- **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N.º 6 DO ORÇAMENTO ORDINÁRIO MUNICIPAL PARA O ANO ECONÓMICO DE 2000 :** -----

-----Presente a proposta n.º 6 de alteração ao Orçamento Municipal para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 11.100 contos e reforços de igual importância.-----

-----Deliberado, com 4 votos a favor, dos Sr.s Presidente e Vereadores Dr. Luís Afonso, Dr.ª Alice Borges e Dr. Humberto Rocha e uma abstenção da Sr.ª Vereadora Dr.ª Dina Macias, aprovar a referida proposta de alteração.-----

----- **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N.º 6 AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL PARA O ANO ECONÓMICO DE 2000 :** -----

-----Presente a proposta n.º 6 de alteração ao Plano de Actividades Municipal para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 10.000 contos e reforços de igual importância.-----

-----Deliberado, com 4 votos a favor, dos Sr.s Presidente e Vereadores Dr. Luís Afonso, Dr.ª Alice Borges e Dr. Humberto Rocha e uma abstenção da Sr.ª Vereadora Dr.ª Dina Macias, aprovar a referida proposta de alteração.-----

-----**DIVISÃO DE EQUIPAMENTO**-----

-----**1 - VENDA E ARREMATÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE UM LOTE DE SUCATA EXISTENTE NO PARQUE DE MÁQUINAS DA CÂMARA MUNICIPAL:**

Presente pela Divisão de Equipamento a seguinte informação: “ Verificando-se que foi concluído o levantamento de um lote de “Sucata Diversa”, vendido em Hasta Pública em 17/12/1999 e que deu entrada nos cofres do Município a verba correspondente, através das Guias de Receita n.º.s 18757 de 20/12/1999, 3605 de 09/03/2000 e 7765 de 05/06/2000 nos valores de 117.000\$00, 1.000.000\$00 e 477.008\$00 respectivamente, que perfazem o valor total de sucata vendida - 219741,93 kg x 6\$20 + IVA = 1.594.008\$00.-----

----- Propõe-se a restituição do depósito provisório, depositado na Tesouraria desta Câmara Municipal através da guia n.º 18672 de 16/12/1999, no valor de 15.000\$00 ao Sr. Manuel Lopes Vaz Granjo, adjudicatário da referida sucata.”-----

----- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Equipamento.-----

-----**2 - AQUISIÇÃO DE DOIS TRACTORES AGRÍCOLAS COM TRACÇÃO 4X4, COM RETOMA DE 4 TRACTORES AGRÍCOLAS USADOS - Libertação de Garantia:**

Presente pela Divisão de Equipamento a seguinte informação: “Propõe-se a libertação da Garantia Bancária emitida em 6 de Janeiro de 1999, pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança, relativa ao fornecimento em epígrafe, em virtude de ter terminada o prazo de garantia.-----

----- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a libertação da garantia bancária, de acordo com a informação da Divisão de Equipamento. -----

-----**DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO / DIVISÃO DE OBRAS** -----

-----**1 – EXECUÇÃO DE CALÇADA A CUBOS DE GRANITO NA ÁREA RURAL DO CONCELHO – ZONA SUL / POENTE – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA** :- Conforme o estipulado no nº.2 do artº. 101 do Dec.-Lei 59/99 de 2 de Março, foi dado o tempo de 10 dias para que todos os concorrentes se pudessem pronunciar sobre a intenção de adjudicação da empreitada à firma Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, Lda. -----

-----Não havendo reclamação alguma, poderá ser continuado o acto público, com a adjudicação definitiva da empreitada referida em epígrafe, à firma Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, Limitada, pela importância total de 112.897.550\$00 + IVA. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, adjudicar os referidos trabalhos à concorrente Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, Limitada, pelo montante de 112.897.550\$00 + IVA. -----

-----**2 - EXECUÇÃO DE CALÇADA A CUBOS DE GRANITO NA ÁREA RURAL DO CONCELHO – ZONA NORTE / NASCENTE – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA** Conforme o estipulado no nº.2 do artº. 101 do Dec.-Lei 59/99 de 2 de Março, foi dado o tempo de 10 dias para que todos os concorrentes se pudessem pronunciar sobre a intenção de adjudicação da empreitada à firma Construções Cívicas Cisdouro, Lda. -----

-----Não havendo reclamação alguma, poderá ser continuado o acto público, com a adjudicação definitiva da empreitada referida em epígrafe, à firma Construções Cívicas Cisdouro, Limitada, pela importância total de 99.716.500\$00 + IVA. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, adjudicar os referidos trabalhos à firma Construções Cívicas Cisdouro, Limitada, pelo montante de 99.716.500\$00 + IVA. -----

-----**3 – BENEFICIAÇÃO DA AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO E ACESSO À CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA EM TAPETE BETUMINOSO RECEPÇÃO PROVISÓRIA** :- Presente para aprovação o auto de recepção provisória da obra. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o auto de recepção provisória, de acordo com a informação da Divisão de Obras. -----

-----**4 – PROSPECÇÃO GEOTÉCNICA DA AV. DR. SÁ CARNEIRO – BRAGANÇA** :- Presente para aprovação o auto de recepção provisória da obra. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o auto de recepção provisória, de acordo com a informação da Divisão de Obras. -----

-----**5 – LIGAÇÃO DA AVENIDA ABADÉ DE BAÇAL AO BAIRRO DA MÃE D'ÁGUA – PARQUE DA ZONA DESPORTIVA – RECEPÇÃO PROVISÓRIA** :- Presente para aprovação o auto de recepção provisória da obra. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o auto de recepção provisória, de acordo com a informação da Divisão de Obras. -----

-----**6 – LIGAÇÃO DA AVENIDA ABADE DE BAÇAL AO BAIRRO DA MÃE D'ÁGUA – PARQUE DA ZONA DESPORTIVA / PASSEIOS – RECEPÇÃO PROVISÓRIA**:- Presente para aprovação o auto de recepção provisória da obra. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o auto de recepção provisória, de acordo com a informação da Divisão de Obras. -----

-----**7 – EXECUÇÃO DE SANEAMENTO NAS ALDEIAS DE MILHÃO E PAÇÓ DE RIO FRIO – RECEPÇÃO PROVISÓRIA** :- Presente para aprovação o auto de recepção provisória da obra. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar. -----

-----**8 – EXECUÇÃO DA ETAR DE BRAGANÇA – RECEPÇÃO PROVISÓRIA** :- Presente para aprovação o auto de recepção provisória da obra em epígrafe, para homologação. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar. -----

-----**9 – ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA- LOTE 141 – CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA**:- A firma Isaestofa, Lda requer a libertação da Garantia Bancária referente ao incentivo financeiro que lhe foi atribuído pela criação de postos de trabalho no lote 141 da Zona industrial. ----

-----A referida firma encontra-se a laborar e apresentou os mapas da Segurança Social referentes aos descontos dos funcionários. Verifica-se que a firma criou os 2 postos de trabalho que se propôs. -----

-----Assim nos termos do art. 42 do Regulamento das Condições de Cedência e Ocupação de terrenos na Zona Industrial de Bragança, propõe-se o cancelamento da garantia bancária n. 66/2102 – 2 do Montepio Geral , no valor de 120.000\$00, uma vez que a empresa já se encontra em fase de laboração há mais de dois anos. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o cancelamento da garantia bancária nº.66/2102-2 do Montepio Geral, de acordo com a informação da Divisão de Obras. -----

-----**10 – ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA – LOTE 214 D – CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA** :- A firma Serração de Mármore e Granitos de António Leitão & Filhos, Lda, requer a libertação da Garantia Bancária referente ao incentivo financeiro que lhe foi atribuído pela criação de postos de trabalho no lote 214 D da Zona Industrial. -----

-----A referida firma encontra-se a laborar e apresentou os mapas da Segurança Social referentes aos descontos dos funcionários. Verifica-se que a firma criou apenas 8 postos de trabalho de 10 que se propôs. -----

-----Assim nos termos do art. 42 do Regulamento das Condições de Cedência e Ocupação de terrenos na Zona Industrial de Bragança, propõe-se a libertação da garantia bancária n. 1286743190004 do Finibanco, no valor de 4.500.000\$00, após a reposição à Câmara Municipal, por parte do requerente da importância de 900.000\$00 (7500m² x 60\$00/m² x 2), valor correspondente a dois postos de trabalho que não foram criados. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar o cancelamento da garantia bancária nº.66/2102-2 do Montepio Geral, de acordo com a informação da Divisão de Obras. -----

-----**11 – ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA – ESCRITURA DOS LOTES 215 A E 215 B:-**

Por deliberação desta Câmara Municipal do dia 12 de Julho de 1999, foram adjudicados às firmas Auto-Sabor, Lda e Brigantauto, Lda, os lotes 215-A e 215-B, sitos na Zona Industrial de Bragança, para os quais as referidas firmas apresentaram já na Divisão de Urbanismo os respectivos projectos. O projecto da Auto-Sabor, Lda aguarda o parecer do Serviço Nacional de Bombeiros, solicitado em 13/04/2000 e projecto da Brigantauto, Lda está pronto a licenciar desde 3/02/2000. ----

-----Através de requerimento que deu entrada nesta Câmara Municipal em 26 de Maio de 2000, vem o Sr. Delfim Luís Moreira Batouxas, sócio Gerente das referidas empresas, solicitar que nas escrituras de compra e venda dos referidos lotes, figure como compradora a Sociedade Fernando Simão SGPI, S.A., alegando para o efeito que, quer a Auto-Sabor, Lda quer a Brigantauto, Lda, têm como únicos sócios Delfim Batouxas e Fernando Simão – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Lda e que todo o património das empresas suas participadas é transferido para uma sociedade de capitais exclusivos do grupo que se designa por Fernando Simão – Sociedade Gestora de Participações Imobiliárias, S.A. e que nos referidos lotes serão de facto instaladas as firmas Auto-Sabor, Lda e Brigantauto, Lda, que aí irão desenvolver todas as suas actividades de comércio e reparação automóvel. -----

-----Assim e de acordo com o parecer, emitido pelo Consultor Jurídico desta Câmara Municipal, Sr. Dr. José Agostinho Ribeiro, poderá a Câmara Municipal, se assim o entender, adjudicar os lotes atrás mencionados, bem como efectuar a respectiva escritura de compra e venda directamente à firma Fernando Simão, S.G.P.I.,S.A. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar de acordo com a informação da Divisão de Obras. -----

-----**12 - ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA – PERMUTA DE TERRENO:-** No seguimento de negociação havida entre o Sr. Presidente da Câmara e o procurador do proprietário da parcela de terreno nº 30 sita na Zona Industrial das Cantarias, freguesia de Samil, inscrito na matriz sob o n.º 246 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 60, na qual ficou decidida a permuta da referida parcela de terreno, com a área de 5 000m², pertença de Francisco dos Anjos Cubo, pelos lotes A e D com áreas respectivamente de 625m² e 630m², localizados nas Campinas, freguesia de Donai e titulado pelo alvará nº 2/97, pertença desta Câmara. -----

-----**Justificação do valor** -----

-----**Valor da parcela de terreno nº 30** ----- **5 000m² x 2.500\$00/m² = 12.500.000\$00**

-----Valor estimado de cada lote ----- 6.250.000\$00

-----O requerente vem informar (registo nº 5709 de 18/05/2000) que aceita a referida permuta na condição do P.T. localizado no lote D seja retirado sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Bragança, quando precisar de construir a moradia. -----

-----Não se vê inconveniente na permuta, na condição da Câmara retirar o P.T. no prazo máximo de cinco anos, uma vez que este P.T. não obsta à construção prevista para o lote D. -----

-----O procurador do proprietário da parcela de terreno concordou verbalmente com esta condição. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Obras. -----

-----**13 – VALORIZAÇÃO DOS MOINHOS COMUNITÁRIOS DE ESPINHOSELA – AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS Nº.1** :- Presente para conhecimento e participação à Junta de Freguesia de Espinhosela, o auto de medição de trabalhos nº.1, no valor com IVA de 688.685\$00.

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar para recolha de mais elementos. -----

-----**14 – VALORIZAÇÃO DO ARRUAMENTO PRINCIPAL DE ESPINHOSELA NA ENVOLVENTE DO FONTANÁRIO** :- Presente para conhecimento e participação à Junta de Freguesia de Espinhosela, o auto de medição de trabalhos nº.1, no valor com IVA de 213.938\$00. --

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar para recolha de mais elementos. -----

-----**15 – INFRAESTRUTURAS DA QUINTA DA BRAGUINHA – 2ª. FASE** :- Nos autos 2-A, 3B, 4B e 5 A foram deduzidos 10% de reforços de garantia em trabalhos a mais no valor de 1.428.492\$00. -----

-----Foram realizados trabalhos a mais no valor de: -----

----- (valor dos autos) 119.911.784\$00

----- (valor de revisão de preços) -27.212.888\$00

----- 92.698.896\$00

----- X 10%

----- 9.269.890\$00

-----Para elaboração adicional do contrato foi apresentada garantia bancária no valor de 10.591.665\$00 correspondente a 5% + 5%. -----

-----Há lugar ao reembolso do valor de 1.428.492\$00. -----

-----Deverá ser reembolsada a firma no montante de 1.428.492\$00 correspondente aos reforços de garantia retidos nos autos 2 A, 3B, 4B e 5A uma vez que a garantia bancária apresentada para elaboração do contrato adicional, cobre os trabalhos a mais realizados. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a libertação do reforço de garantia no montante de 1 428 492\$00, retido à mais nos autos 2A ; 3B; 4B e 5A. -----

-----**16 – INFRAESTRUTURAS DA QUINTA DA BRAGUINHA – 2ª. FASE** :- Por terem sido calculados 0,5% para a Caixa Geral de Aposentações sobre o valor dos autos sem dedução dos

reembolsos de adiantamento nos autos nº.s 2A, 5A e 7A, há lugar a reembolso no valor de 103.375\$00. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar para uma melhor análise. -----

-----**17 – PROJECTO DE URBANISMO COMERCIAL – 1ª. FASE – APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS E A MENOS:-** -----

-----**1 - Introdução.-** A presente informação diz respeito à apresentação, para aprovação, de trabalhos a mais (com preços acordados), bem como à descrição de trabalhos a mais e a menos que resultam de omissões de projecto. -----

-----Junto se anexam proposta do empreiteiro e mapa de trabalhos e quantidades, onde são resumidos os trabalhos a mais e a menos bem como as respectivas quantidades e orçamento. -----

-----**2 - Desenvolvimento.** -----

-----A - Conforme proposta anexa do empreiteiro adjudicatário MOTA & COMPANHIA, S.A, propõe-se a aprovação dos seguintes preços, relativos a trabalhos a mais não previstos e de natureza diferente dos inicialmente contratados: -----

-----1 - Fornecimento e aplicação de lajeado de granito com e= 0.14 m; -----

-----2 – Acabamento do lajeado de granito (bujardado com homogeneização de cor amarela).

-----Os trabalhos agora discriminados resultam da proposta de alteração, pelo GTL, do desenho de pormenor para a Praça da Sé que inclui geometria de pavimentos e desenvolvimento de circulação viária. Esta proposta de alteração foi aprovada em Reunião de Câmara de 26/04/2000. -----

-----Em termos técnicos esta alteração veio introduzir a necessidade de aumentar a espessura do lajeado previsto para a zona pedonal de 7 para 14 cm, de forma a permitir a circulação viária sem risco de colocar em causa a resistência mecânica da lajeta de granito. -----

----- Relativamente ao acabamento do lajeado de granito, o agora preconizado tem em atenção não só o efeito estético como sobretudo a segurança na circulação, tanto pedonal como viária, que o bujardado da peça deverá garantir e que não estaria assegurado em termos de projecto inicial. A homogeneização da cor, na peça de granito, assume-se como essencial não só na leitura das formas geométricas introduzidas, como na integração no espaço físico da zona histórica da cidade, em que a intervenção se desenvolve. -----

-----A introdução do lajeado na zona da Praça da Sé, implica simultaneamente trabalhos a menos, tanto de calcetamento a cubos de granito como de colocação de lancil de granito. -----

-----Os preços propostos encontram-se perfeitamente dentro do praticado actualmente no mercado para este tipo de trabalhos envolvendo a qualidade superior do material em causa. -----

-----B – Torna-se ainda necessário a aprovação de trabalhos com preços de contrato, omissos no projecto de execução e que envolvem: -----

a) -----Remoção de pavimentos existentes, só prevista para as zonas de circulação automóvel;

b) -----Colocação de camada de tout-venant com e=15cm, em passeios (só se encontrava prevista nas zonas de circulação automóvel);

c)----- Camada de areia no envolvimento das tubagens (a. Pluviais, residuais, i. Pública e decorativa, média e baixa tensão)

d) -----Relativamente ao projecto inicial, está prevista a colocação de dois quiosques na Praça da Sé em substituição dos actualmente existentes. Tais trabalhos não serão de considerar, uma vez estes serem propriedade dos actuais exploradores, que tomarão a seu cargo a referida substituição.

e) -----Propõe-se uma prorrogação de prazo de 15 dias, para os trabalhos descritos anteriormente, dada a natureza dos trabalhos envolvidos e a supressão de outro tantos trabalhos

f) -----Os presentes trabalhos importam em 60 522 247 \$ 00. Em 28/02/00 foram aprovados trabalhos no valor de 6 197 000 \$ 00, pelo que se deverá proceder à execução de contrato adicional no valor de 66 719 247 \$ 00.

-----Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Obras. -----

-----**18- REFORÇO DO SANEAMENTO BÁSICO NA VILA DE IZEDA:-** A SANABA solicita prorrogação do prazo de execução da referida empreitada por mais 40 dias, devido a trabalhos a mais. -----

-----Valor da empreitada: ----- 57 271 280\$00

-----Prazo de execução: ----- 270 dias

-----Valor dos trabalhos a mais aprovados: ----- 7 753 900\$00

-----Prorrogação proporcional: ----- 37 dias

-----Dado haver trabalhos não previstos no contrato, ao abrigo do ponto 3 do artº 133 do D.L. 405/93, proponho a aprovação do prazo de 40 dias. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a prorrogação de prazo por mais 40 dias, de acordo com a informação da Divisão de Obras. -----

-----**19 – EXECUÇÃO DE PASSEIOS NA CIDADE EM 13.850 M2 – SUBSTITUIÇÃO DOS REFORÇOS DE GARANTIA / CAUÇÕES :-** Dado se ter procedido à recepção provisória da obra supra citada em 21 Maio de 1999, deverão ser libertados os reforços de garantia dos autos de medição de 19 a 21 (final), no valor de 737 876\$00. -----

-----Deverão ser igualmente libertados os seguros caução 09-80-931806 da UAP e 07-08-301628 da AXA, relativos respectivamente aos autos de medição de 1 a 4 e de 5 a 18. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a libertação dos reforços de garantia, bem como os seguros caução, de acordo com a informação prestada pela Divisão de Obras. -----

-----**20 – REMODELAÇÃO E RESTAURO DA IGREJA DE S. FRANCISCO – LIBERTAÇÃO DE GARANTIAS RETIDAS :-** Dado se ter procedido à recepção provisória da obra supracitada à mais de um ano, deverão ser libertados os reforços de garantia dos autos de medição de 1 a 8 (final), no valor de 7.926.749\$00. -----

-----Deverão ser canceladas as garantias bancárias nº. FT500828 GPN e nº. FT505715 do Banco Pinto & Sotto Mayor, no valor respectivamente de 6.770.845\$00 e 2.132.375\$00. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Obras. -----

-----**21 – PROLONGAMENTO DOS EMISSÁRIOS DA ÁGUAS RESIDUAIS DA CIDADE – REDUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA DO ADIANTAMENTO** :- Com as deduções feitas nos autos de medição 15, 16, 18, e 19 do adiantamento, no valor de 5.364.209\$00 e de acordo com o n.º 3 do art.º 197 do D. Lei 405/93, propõe-se a aprovação da redução da Garantia Bancária n.º 1000045911 do Banco Português do Atlântico para 4.465.141\$00. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Obras. -----

-----**22 – EXECUÇÃO DA ETAR DE BRAGANÇA – DEDUÇÃO DO VALOR RESIDUAL DA GARANTIA BANCÁRIA Nº. 98/152/49881** :- Propõe-se a libertação do valor de 24.090.443\$00, referente à garantia bancária referida em epígrafe do BPI. -----

-----À presente garantia, no valor de 65.168.719\$00, tinha sido libertada (por deliberação de Câmara de 25.10.99) a parcela de 41.078.276\$00, relativa aos autos 2 a 12. -----

-----Com a presente proposta de libertação, ficará integralmente liberta a referida garantia bancária. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a libertação da garantia bancária, de acordo com a informação da Divisão de Obras. -----

-----**23 – EXECUÇÃO DA ETAR DE BRAGANÇA – SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS** :- Propõe-se a substituição dos reforços de garantia, relativos às facturas 530012, 530044, 530046 e 530048, no valor de 1.849.413\$00, pela garantia bancária. -----

-----1 – EFACEC – 00/076/66984 DO BPI, NO VALOR DE 1.849.413\$00. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Obras. -----

-----**24 - FORNECIMENTO E MONTAGEM DE UM EQUIPAMENTO ELECTROMECHANICO PARA A FONTE LUMINOSA NA ZONA DO LAMEIRO DOS CALAIAS** :- Vem a empresa solicitar a substituição dos reforços de garantia retidos nas facturas n.ºs 990032 e 990125 no total de 1.695.200\$00, por apólice de seguro caução n.º. 7400015610566 da Mapfre Caucion Y Crédito, emitida em 17 de Maio de 2000. -----

-----Assim e de acordo com o n.º. 4 do art.º. 192 do Dec.-Lei 405/93, propõe-se a aprovação da referida substituição. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Obras. -----

-----**25 – FONTE LUMINOSA – PRAÇA PROFESSOR CAVALEIRO DE FERREIRA (TAÇA)** :- Vem a empresa solicitar a substituição do reforço de garantia retido no auto n.º.1, no valor de 973.998\$00, por apólice de seguro caução n.º. 7400015610567, da Mapfre Caucion Y Crédito, emitida em 17 de Maio de 2000. -----

-----Assim, de acordo com o nº.4 do artº. 192 do Decreto Lei 405/93, propõe-se a aprovação da referida substituição. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a substituição do reforço de garantia, de acordo com a informação prestada pela Divisão de Obras. -----

-----**26 – INFRAESTRUTURAS DA QUINTA DA BRAGUINHA 3ª. FASE – PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS – REDUÇÃO DA GARANTIA:-** Propõe-se a redução da garantia bancária do adiantamento com o nº. BN513235 do Banco Pinto & Sotto Mayor, no valor de 35.829.419\$00 para 33.374.990\$00, devido ao reembolso do adiantamento efectuado no auto nº.8 no valor de 2.454.428\$00. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a redução da referida garantia bancária, de acordo com a informação prestada pela Divisão de Obras. -----

-----**27 – LIGAÇÃO DA AV. ABADE DE BAÇAL AO BAIRRO DA MÃE D'ÁGUA – PARQUE DA ZONA DESPORTIVA – DEDUÇÃO DO VALOR RESIDUAL DA GARANTIA BANCÁRIA:-** Propõe-se a libertação do valor residual de 9.886.648\$00, relativo à garantia bancária 263084 do BES, do adiantamento. -----

-----Com a presente proposta de libertação, ficará integralmente liberta a referida garantia bancária. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a libertação da garantia bancária de acordo com a informação da Divisão de Obras. -----

-----**28 – ARRANJO ARTÍSTICO DA ROTUNDA DAS CANTARIAS: - Presente para aprovação proposta de trabalhos a mais (iluminação artística).** -----

-----Com o decorrer da empreitada de preço global, supra mencionada e após as alterações propostas pelo autor do projecto e aceites pela fiscalização nomeadamente no aspecto dimensional da estrutura e espelho de água, avaliou-se que, com esta solução haveria trabalhos a menos. -----

-----O Escultor, autor deste arranjo artístico, por exigência de ordem artística, propõe um aumento em altura dos elementos verticais e reforço de iluminação artística, de modo a dar a este conjunto um aspecto imponente em períodos nocturnos. Devido também à inclinação da rotunda existente e o que estava previsto, detectou-se um desfasamento em cotas pelo qual houve necessidade de acertos de movimento de terras para coincidência de cotas de projecto com as do terreno. -----

-----O projecto inicial, era omisso em rega automática do espaço verde envolvente e como é habitual dar certa autonomia de gestão do trabalho de rega é de todo conveniente encarar a hipótese da automatização de rega neste espaço verde. -----

-----Assim, pelo exposto propõe-se a aprovação dos referidos trabalhos a mais, bem como os seus preços unitários conforme folhas anexas, assim discriminados: -----

-----Com preços de contrato: -----

Movimento de terras -----158,00m³ x 3.000\$00 = 474.360\$00

Placas de granito -----227,79m² x 15.000\$00 = 3.416.850\$00

Colocação de blocos de granito ----- 86,00m³ x 8.000\$00 = 688.000\$00
E outros conforme mapa em anexo ----- = 1.478.688\$00
SUBTOTAL ----- = 6.057.898\$00

-----Com preços acordados: -----

Reforço de iluminação artística -----= 8.310.939\$00
Sistema de rega -----= 3.659.830\$00
E outros conforme mapa em anexo ----- = 1.814.500\$00
SUBTOTAL ----- = 13.785.269\$00

-----TOTAL DE TRABALHOS A MAIS -----= 19.843.167\$00

-----Trabalhos a Menos: -----

-----Revestimento em granito clivado ----- = 4.975.280\$00
-----Execução de estrutura = 10.229.224\$00
E outros -----= 485.590\$00

-----TOTAL DE TRABALHO A MENOS ----- = 15.690.094\$00

-----Efectivamente, vai haver compensação de trabalhos a mais e a menos, havendo na realidade a realização de trabalhos a mais de 19.843.167\$00 – 15.690.094\$00 = 4.153.073\$00, aproximadamente 4,4% do valor da empreitada. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar os referidos trabalhos a mais, de acordo com a informação prestada pela Divisão de Obras. -----

-----**29- CEDÊNCIA DE TERRENO PARA ALINHAMENTO:** - Os proprietários dos lotes 215 e 216 do Loteamento da Câmara Municipal de Bragança, sito no Bairro do Pinhal, vêm solicitar que a Câmara Municipal lhes venda as parcelas de terreno entre os seus lotes e o passeio da Av. Dr. António Augusto Gonçalves Rodrigues, para alinhamento, uma vez que estas parcelas têm interesse para os requerentes. Mais solicitam que o preço a atribuir ao terreno por m² seja inferior ao estabelecido na tabela de taxas e licenças, visto que na vedação dos lotes vai ser necessário a construção de muros de suporte do passeio (parte do qual já executado por um dos requerentes).

-----Lote 215 de José Joaquim Ribeiro ----- 188,5 m²

-----Lote 216 de Osvaldo de Freitas ----- 103,95 m²

-----Não vejo inconveniente que a Câmara Municipal lhes venda as parcelas requeridas para alinhamento, no entanto coloca-se à consideração superior a redução do preço face ao estabelecido na tabela de taxas e licenças que é de 5.120\$00/m². -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a cedência dos referidos terrenos para alinhamento, ao preço estabelecido na tabela de taxas e licenças. -----

-----**30 - REDE DE GÁS NATURAL EM BRAGANÇA** :- Apresentação do projecto de execução da rede secundária de gás natural pela firma DURIENSEGÁS; -----

-----Pedido de autorização para a instalação da rede de gás pela firma DURIENSEGÁS. -----

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido projecto. -----

-----Pelo Sr. Presidente foram proferidos despachos ao abrigo da alínea e) do nº.1 do artigo 68º. Da Lei 169/99 de 18 de Setembro: -----

-----**PROJECTOS DE ESPECIALIDADE DA CONCLUSÃO DA BANCADA POENTE DO ESTÁDIO MUNICIPAL – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA:**- Foi dado cumprimento ao estabelecido no nº.2 do artº. 41º. Do Dec.-Lei 197/99 de 8 de Junho. -----

-----Não se tendo verificado reclamação alguma, poderá ser feita a adjudicação definitiva à firma Área – Estudos e Projectos, Limitada, pelo montante de 6.281.869\$00 + IVA. -----

-----**ESTUDO DO IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO DE AMPLIAÇÃO DA PISTA DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE BRAGANÇA** :- De acordo com a reunião havida entre o Sr. Presidente da Câmara, o Sr. Ministro do Equipamento e Sr. Presidente do INAC com vista à aprovação do projecto do prolongamento da Pista do Aeródromo Municipal de Bragança, entendeu-se como necessário e essencial a apresentação de um estudo de impacte ambiental para o efeito.

-----Como na adjudicação feita por esta Câmara à firma “GIBB, Portugal” para a elaboração do projecto de ampliação da pista e revisão do Plano Director do Aeródromo Municipal de Bragança não foi previsto tal estudo, propõe-se: -----

-----A adjudicação por ajuste directo de acordo com a alínea e) ii) do ponto 1.) do art.º 86.º do Decreto Lei n.º 197/99 à firma “GIBB, Portugal “ para a “REALIZAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO DE AMPLIAÇÃO DA PISTA DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE BRAGANÇA EM 500 METROS”, pelo valor de 4.950.000\$00 + IVA nas condições da proposta em anexo apresentada pela firma, sendo que: -----

a) -----Entende-se a não necessidade de envolvimento de uma outra entidade na elaboração dos vários estudos sendo de todo conveniente que seja a mesma firma a elaborar o estudo em questão tanto pelo aperfeiçoamento do conjunto como pela razão de que na sua proposta para o projecto inicial está vinculada nas condições de pagamento à aprovação do mesmo. -----

b) -----A proposta é considerada aceitável em termos técnicos, de prazo de execução e de custos.

-----Pelo Sr. Presidente foram proferidos os seguintes despachos ao abrigo da alínea g) do nº.1 do artº. 68º da Lei 169/99 de 18 de Setembro: -----

-----**PROJECTO DE URBANISMO COMERCIAL DA ZONA HISTÓRICA DE BRAGANÇA** :- Autorização de pagamento do auto de medição de trabalhos nº. 6, no valor com IVA de 12.997.550\$00, à firma Mota & Companhia, S.A. -----

-----**Despacho:** Deferido -----

-----**PROJECTO DE URBANISMO COMERCIAL DA ZONA HISTÓRICA DE BRAGANÇA** :- Autorização de pagamento do auto de medição de trabalhos nº. 7, no valor com IVA de 33.701.804\$00, à firma Mota & Companhia, S.A.. -----

-----**Despacho:** Deferido -----

-----**ARRUAMENTOS NO BAIRRO DE S. JOÃO DE BRITO E OUTROS**:- Autorização de pagamento do auto de medição nº.8 no valor com IVA de 7.337.024\$00, à firma Construções Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda. -----

-----**Despacho**: Deferido -----

-----**CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO ESCULTÓRICO AO AGRICULTOR BRAGANÇA E À RAÇA BOVINA MIRANDESA**:- Autorização de pagamento do auto de medição nº.4, no valor com IVA de 15.085.408\$00, à firma Cisdouro, Lda. -----

-----**Despacho**: Deferido -----

-----**CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL** :- Autorização de pagamento do auto de medição de trabalhos nº. 3, no valor com IVA de 27.405.000\$00, à firma Cisdouro, Lda. -----

-----**Despacho**: Deferido -----

-----**INFRAESTRUTURAS DA QUINTA DA BRAGUINHA 3ª. FASE – PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS** :- Autorização de pagamento o auto de medição de trabalhos nº. 8 no valor com IVA de 5.819.934\$00, à firma Pasnor, Lda. -----

-----**Despacho**: Deferido -----

-----**REFORÇO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO NA ALDEIA DE MONTESINHO** :- Autorização de pagamento do auto de medição nº. 4 no valor com IVA de 2.962.289\$00, à firma Conopul, Lda. -----

-----**Despacho**: Deferido -----

-----**DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO / DIVISÃO DE URBANISMO** -----

-----**VIABILIDADES**:-----

MIGUEL FERREIRA FREITAS, residente no Largo de S. Caetano, em S.Pedro dos Serracenos, apresentou requerimento em, 20.04.00, a solicitar informação prévia para construção de uma habitação unifamiliar sita no Lugar de Navalho, em S.Pedro dos Serracenos, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O local onde se pretende construir situa-se dentro do perímetro urbano da aldeia de S.Pedro dos Serracenos, em Zona de Expansão por Colmatação. Pode autorizar-se a construção de uma habitação unifamiliar com as seguintes características: “ – superfície mínima do lote: 300m²; - altura máxima de construção: dois pisos; - alinhamentos (recuo/afastamento laterais): o dominante no arruamento; - isolada ou geminada : 5 metros aos limites laterais”. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**ADÉRITO JOSÉ DIEGUES**, residente no Zeive, apresentou requerimento em, 11.05.00, a solicitar informação prévia para construção de um armazém para recolha de alfaias agrícolas sito no Lugar de Cruz da Bouça, Zeive, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Consultadas as cartas de ordenamento do PDM à escala 1/25000, verifica-se que o terreno onde se pretende construir está incluído em área classificada de REN. De acordo com n.º 1 do artigo 4.º (regime) do D.L. n.º93/90 de 19 de Março, com a nova redacção dada pelo D.L.

n.º213/92 de 12 de Outubro, nas áreas incluídas na REN são proibidas acções de iniciativa pública e privada que se traduzam em ... construções de edifícios ...". -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer. -----

-----**LICENÇAS DE OBRAS- APRECIACÃO E REAPRECIACÃO DE PROJECTOS:** -----

-----**ABEL LUÍS NOGUEIRO, MANUEL CESÁRIO P. NOGUEIRO, E ANTÓNIO JOAQUIM NOGUEIRO**, residentes no B.º da Estação, Rua 1.º de Maio, Lote 7, r/chão, em Bragança, apresentaram requerimento em, 19.04.00, a solicitarem que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um edifício de habitação multifamiliar sito no Loteamento da Quinta da Braguinha, Lote 5, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto apresentado refere-se á construção de um edifício de habitação multifamiliar. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM, assim como as condições de venda da Câmara Municipal de Bragança. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação". -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**BEATAS, SOCIEDADE VINÍCOLA, LDA**, com sede na Rua Almirante Reis, 12-1.ºC, em Bragança, apresentou requerimento em, 01.03.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um edifício sito no Loteamento da Rica Fé, Lote 5, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um edifício de habitação multifamiliar. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU, PDM, assim como alvará de loteamento. Possui parecer favorável do S.N.B. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação". -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**BEATAS, SOCIEDADE VINÍCOLA, LDA**, com sede na Rua Almirante Reis, 12-1.ºC, em Bragança, apresentou requerimento em, 01.03.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um edifício sito no Loteamento da Rica Fé, Lote 4, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto refere-se à construção de um edifício de habitação multifamiliar em lote titulado por alvará de loteamento. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Possui parecer favorável do S.N.B. Propõe-se a sua aprovação". -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**VICTOR MANUEL BALTAZAR MORAIS**, residente na Rua Alexandre Herculano, n.º60, em Bragança, apresentou requerimento em, 15.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um edifício sito na Rua Dr. António Cagigal/Largo do Tombeirinho, n.º11, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à reconstrução de um edifício destinado a comércio, escritório e habitação situado na zona histórica. Possui parecer favorável do GTL, cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**ELISABETE C. VELOSO GOMES**, residente na Rua Combatentes da Grande Guerra, n.º72, em Bragança, apresentou requerimento em, 10.04.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um edifício sito na Rua Alexandre Herculano, 91/95, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um edifício de habitação e comércio. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Possui parecer favorável do GTL. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”. -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes , deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**PEREIRA & FILHOS, LDA**, com sede na Zona Industrial das Cantarias, Lote 180, em Bragança, apresentou requerimento em, 18/04/00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para construção de um pavilhão sito na Zona Industrial das Cantarias, Lote 215C, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um pavilhão na Zona Industrial. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis, contidas no RGEU e PDM, assim como alvará de loteamento. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**OCTÁVIO ALVES VENTURA**, residente na Rua dos Olmos, n.º14, B.º da Mãe d’Água, em Bragança, apresentou requerimento em, 19.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para construção de um imóvel para habitação unifamiliar sita na Rua João José de Freitas, Lote 27, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve.” O requerente pretende construir imóvel geminado, em Zona de Habitação Consolidada definida pela planta de ordenamento do PDM para a cidade de Bragança. O projecto apresentado cumpre o estabelecido em viabilidade aprovada em reunião de Câmara de 14/FEV/2000. Cumpre o RGEU e PDM, propondo-se a sua aprovação”. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**CARLOS ALBERTO AMENDOEIRA**, residente no B.º dos Formarigos, n.º7, em Bragança, apresentou requerimento em, 29.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia sita no B.º dos Formarigos, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado refere-se à construção de uma moradia dentro do perímetro urbano da cidade, em zona de habitação a reabilitar. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis, contidas no RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES BRAGINORTE, LDA**, com sede na Estrada Nacional 15, B.º do Couto, em Bragança, apresentou requerimento em, 02.03.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a reconstrução de um imóvel sito na Rua Alexandre Herculano, 185, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” De acordo com parecer do GTL o qual merece concordância da Divisão de Urbanismo, propondo-se o indeferimento do projecto apresentado. O mesmo deverá ser revisto no sentido de dar cumprimento ao teor do referido parecer. É de referir que deverá ser previsto a cedência de parte do logradouro destinado à área contemplada no Projecto de Recuperação das Margens do Fervença”. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer. -----

-----**HENRIQUE DE JESUS MARÇAL**, residente no Campo Redondo, em Bragança, apresentou requerimento em, 28.01.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um edifício sito no B.º da Coxa, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O requerente pretende construir um imóvel destinado a comércio e habitação multifamiliar composto de cave, rés do chão e 4 andares. O terreno situa-se dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança em Zona de Habitação consolidada definida pela planta de ordenamento do PDM. Em tempos foi pedida viabilidade de construção para o local tendo a Câmara Municipal deliberado autorizar a construção de imóvel multifamiliar composto de cave, rés do chão e 2 andares, tomando como base a altura máxima das construções existentes na envolvente próxima que constituem a moda na zona . Estando a ser executado o projecto de urbanização da cidade de Bragança, foi pedido parecer à equipa do projecto PLURAL, conforme estipula o ponto 6.2 da proposta técnica de execução do plano. Em 04/04/2000 foi emitido parecer da PLURAL e em 26/05/2000 completado com novo parecer que se

transcreve: "A posição constante do nosso parecer seria, em nossa opinião, a nossa solução mais desejável caso não existissem compromissos anteriores. No entanto, tendo em consideração que já existem informações dessa Câmara Municipal viabilizando uma construção, nesse local, consideramos que poderá ser licenciado um edifício, desde que a volumetria não exceda em caso algum r/c + 3 pisos. Consideramos também que deverá exigir-se um projecto de grande qualidade arquitectónica, acautelando em especial os aspectos do acesso e estacionamento"; -----

----- Assim esta Divisão de Urbanismo propõe o indeferimento do projecto apresentado, sendo que, a construção do imóvel no local só será viável apenas com cave, rés do chão e 2 andares conforme viabilidades anteriormente aprovadas. É de referir que para o mesmo bairro e próximo do local foi autorizado por esta Câmara Municipal a construção de imóvel multifamiliar composto de cave, rés do chão e dois andares". -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer. -----

-----**ANALaura, HOTEL, RESTAURANTE E ANIMAÇÃO CULTURAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA**, com sede em Vila Nova, Donai, apresentou requerimento em, 22.03.00, a solicitar que lhe seja reapreciado o processo 92/99, em virtude de não lhe ter sido possível apresentar os projectos de especialidade dentro dos prazos estabelecidos por lei, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto tinha sido deferido em reunião de Câmara de 23.08.99. Não tendo apresentado os projectos de especialidade dentro dos prazos estabelecidos por lei o processo deverá ser novamente licenciado. Tem parecer favorável do S.N.B., em 17/MAI/2000, da D.G.T. 27/DEZ/1999. Mantém-se o parecer favorável da Divisão de Urbanismo propondo-se a sua aprovação". -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**JUNTA DE FREGUESIA DE SENDAS**, com sede em Sendas, apresentou requerimento em, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um centro de convívio sito em Sendas, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto de arquitectura foi elaborado pelos Serviços Técnicos desta Câmara Municipal. Cumpre o RGEU e PDM, esteticamente é aceitável e possui parecer favorável do S.N.B. Propõe-se a sua aprovação com isenção de taxas". -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**MARIA CÂNDIDA T. SANTOS CLARO**, residente em Grijó de Parada, apresentou requerimento em, 29.03.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um armazém sito em Grijó de Parada, acompanhado do parecer emitido pela Divisão

de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado refere-se à construção de um armazém em espaço agrícola. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**JÚLIO DINIS BENTO RODRIGUES**, com sede na Zona Industrial das Cantarias, Lote 155, em Bragança, apresentou requerimento em, 19.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 310/99 do edifício sito na Zona Industrial das Cantarias, Lote 155, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve.” O projecto apresentado para licenciamento (aditamento) refere-se à construção de uma 2.ª fase de construção de um pavilhão na Zona Industrial de Bragança. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU, PDM e alvará de loteamento. Propõe-se a sua aprovação”. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTA COMBA DE ROSSAS**, com sede em santa Comba de Rossas, apresentou requerimento em, 15.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 14/98 do edifício sito em Santa Comba de Rossas, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento (aditamento), refere-se à construção de um Mini-Lar/Centro de Dia em terreno titulado por alvará de loteamento em santa Comba de Rossas. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU, PDM e alvará de loteamento. Satisfaz esteticamente. Possui parecer favorável do S.N.B. Propõe-se a sua aprovação. De acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças a C.M.B. pode isentar o Centro Social e Paroquial das respectivas taxas”. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, bem como isentá-la do pagamento das respectivas taxas, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**AGOSTINHO & FILIPE, LDA**, com sede no B.º de S.Tiago, Lote 40, em Bragança, apresentou requerimento em, 29.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 296/98 do edifício sito no Loteamento da Rica Fé, Lote 27, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de um aditamento a um projecto de um edifício destinado a comércio e/ou restauração e bebidas e habitação multifamiliar; projecto aprovado em reunião de Câmara de 22.03.99. A firma requerente pretende executar duas fracções no r/c em vez de uma; Não se vê qualquer inconveniente na pretensão. Propõe-se a sua aprovação”. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**AGOSTINHO & FILIPE, LDA**, com sede no B.º de S.Tiago, Lote 40, em Bragança, apresentou requerimento em, 29.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 296/98 do edifício sito no Loteamento da Rica Fé, Lote 28, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de um aditamento a um projecto destinado a comércio e/ou restauração e bebidas e habitação multifamiliar; projecto já aprovado em reunião de Câmara de 13.09.99. A firma requerente pretende executar pequenas alterações principalmente a nível de vãos; Continua a cumprir o RGEU. Esteticamente continua a ser aceitável. Propõe-se a sua aprovação”.-----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

-----**MARIA OTÍLIA CARÇÃO MARTINS**, residente no B.º Novo da Previdência, Bl.6 – 5.º Dto., em Bragança, apresentou requerimento em, 17/05/00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 121/00 do edifício sito na Trajinha, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de um aditamento a um projecto de uma moradia isolada que foi objecto de indeferimento anterior. Agora já cumpre o Quadro 6 do Reg. do PDM relativamente à área de construção assim como as restantes disposições regulamentares aplicáveis. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.-----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

-----**JUDITE DO CÉU FERRO**, residente em S. Cibrão-Celas, apresentou requerimento em, 10.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 218/96 do edifício sito no B.º da Coxa, Rua A, n.º8, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de um aditamento a um projecto já licenciado. Com as alterações introduzidas continua a cumprir o RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.-----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

-----**ANTÓNIO RODRIGUES MACHADO**, residente no B.º da Mãe d’Água, Trav. Egas Moniz, 8, em Bragança, apresentou requerimento em, 05.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 369/99, do edifício sito na Quinta do Calvário, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento (aditamento) refere-se à construção de uma moradia situada fora do perímetro urbano da cidade, em zona não abrangida pela REN e RAN. A parcela de terreno possui mais de 5.000m2. Confina com a via pública. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis, contidas no RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”.-----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

-----**SEBASTIÃO DOS SANTOS FERNANDES**, residente na Rua Dr.^a Laura Torres, 17, B.^o da Estação, em Bragança, apresentou requerimento em, 18.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 345/99 do edifício sito na Estrada de Vale d'Álvaro, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O aditamento que é apresentado para licenciamento refere-se à construção de um edifício em zona de habitação consolidada da cidade. Foi objecto de indeferimento anterior por não cumprir com os critérios para lugares de estacionamento estabelecido pelo Quadro 3 do Regulamento do PDM. O projecto foi revisto e já cumpre com o atrás referido. Propõe-se a sua aprovação".-----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

-----**JOAQUIM MANUEL GABRIEL CARNEIRO**, residente em Campo Redondo, Rua A, em Bragança, em Bragança, apresentou requerimento em, 03.03.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 175/80 do edifício sito no campo Redondo, Rua A, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto apresentado refere-se à adaptação de um r/c licenciado para salão de jogos a café/snack-bar. Foi enviado o projecto de segurança contra riscos de incêndio ao S.N.B. para parecer em 05.04.00. Ao abrigo do ponto 2 do art.^o 6.^o do Dec.-Lei 168/97, de 4 de Julho, tem o S.N.B. 30 dias úteis para se pronunciar sobre o projecto de arquitectura. Não tendo sido ainda enviado o parecer dentro do prazo estabelecido por lei, a pedido do requerente, somos de parecer que o projecto pode seguir os trâmites normais. Analisado o projecto verifica-se que cumpre o RGEU e o Decreto Regulamentar 4/99 de 1 de Abril, mais concretamente a tabela que estabelece os requisitos mínimos para este tipo de estabelecimentos. Propõe-se a sua aprovação".-----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

-----**JOSÉ DOS SANTOS MARTINS**, residente em Paradinha Nova, apresentou requerimento em, 05.01.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 353/99 do edifício sito no Alto da Boavista, Lote G, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto apresentado para licenciamento (aditamento), refere-se à construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar em lote titulado por alvará de loteamento. Foi revisto o aspecto que levou a anterior indeferimento. Possui parecer favorável do S.N.B. com algumas indicações que irão ser comunicadas ao requerente. Apresenta solução da drenagem de esgotos solicitada. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação".-----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

-----**EDUARDO DOS SANTOS MARTINS**, residente em Paradinha Nova, apresentou requerimento em, 05.01.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 353/99 do edifício sito no Alto da Boavista, Lote F, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto apresentado para licenciamento

(aditamento), refere-se à construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar em lote titulado por alvará de loteamento. Foi revisto o aspecto que levou a anterior indeferimento. Possui parecer favorável do S.N.B. com algumas indicações que irão ser comunicadas ao requerente. Apresenta solução da drenagem de esgotos solicitada. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação".-----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

-----**AMÉRICO VALDEMAR FERNANDES**, residente em Paradinha Nova, apresentou requerimento em, 05.01.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 95/87 do edifício sito no Alto da Boavista, Lote H, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto apresentado para licenciamento (aditamento), refere-se à construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar em lote titulado por alvará de loteamento. Foi revisto o aspecto que levou a anterior indeferimento. Possui parecer favorável do S.N.B. com algumas indicações que irão ser comunicadas ao requerente. Apresenta solução da drenagem de esgotos solicitada. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação".-----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

-----**SOC. CONSTRUÇÕES RODRIGUES, LELO & POUSA, LDA**, com sede na Rua Almirante Reis, n.º34-4.º, em Bragança, apresentou requerimento em, 25.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 233/99 do edifício sito na Rua Miguel Torga 36/37, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" Trata-se de um aditamento a um projecto de um edifício de habitação multifamiliar aprovado em reunião de Câmara de 09/08/99. Pretende-se alterar o tipo de alguns apartamentos. Com as alterações introduzidas continua a cumprir o RGEU, PDM e alvará de loteamento. Continua a satisfazer esteticamente. Propõe-se a sua aprovação".-----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.-----

-----**E.T.E. - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELECTRICIDADE, LDA**, com sede na Zona Industrial das Cantarias, Lote 146, apresentou requerimento em, 12.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 278/98 do edifício sito na Zona Industrial das Cantarias, Lote 146, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto apresentado para licenciamento (aditamento) refere-se à construção de um pavilhão na Zona Industrial. São apresentadas pequenas alterações relativamente ao projecto inicial aprovado em reunião de Câmara de 14/12/98. Continua a cumprir o RGEU, PDM e alvará de loteamento. Propõe-se a sua aprovação".-----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**QUINTA DAS COVAS, SOCIEDADE AGROTURÍSTICA**, com sede na Quinta das Covas, em Gimonde, apresentou requerimento em, 11.02.00, a solicitar que lhe seja reapreciado o processo 167/94, em virtude de não lhe ter sido possível pagar as respectivas licenças de obras, dentro dos prazos estabelecidos por lei, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve.” Trata-se de uma reapreciação a um projecto aprovado em reunião de Câmara em 23.06.97 e já reapreciado em 23.11.98 tendo merecido aprovação. Foram pedidas confirmações dos pareceres do S.N.B. e da D.S-B. que continuam favoráveis. Propõe-se novamente a sua aprovação”. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**CARLOS JOSÉ VIDEIRA GOMES**, residente na Av. João da Cruz, n.º126, em Bragança, apresentou requerimento em, 20.04.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 28/72 do edifício sito na Av. João da Cruz, n.º126, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve.” O projecto apresentado refere-se à ampliação de um vão de entrada do restaurante situado na Av. João da Cruz. Não se vê qualquer inconveniente na execução da obra uma vez que esteticamente é aceitável. Propõe-se a sua aprovação”. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**CERTIDÕES:** -----

-----**ANTÓNIO MANUEL BRANCO PIRES**, residente em Pinela, apresentou requerimento em, 19.05.00, a solicitar que lhe seja certificado em como o prédio sito no Loteamento da Quinta da Braguinha, Lote 8, em Bragança, satisfaz as condições legais para constituição em regime de propriedade horizontal, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Pode certificar-se que o prédio referido, em conformidade com o Projecto aprovado em reunião de Câmara de 14 de Junho de 1999, reúne condições para poder ser constituído em regime de propriedade horizontal, em conformidade com a descrição constante no requerimento, cujo duplicado irá ser autenticado. O edifício é composto das fracções cuja designação e respectivo uso se indica:” 2 fracções (A a B), destinadas a Habitação”. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**LIMACOL-SOCIEDADE DE LIMÃOS, LDA**, com sede em Rabal, apresentou requerimento em, 24.05.00, a solicitar que lhe seja certificado em como o prédio sito no Loteamento Ruivo, Baptista & Sá, Lote 9, em Bragança, satisfaz as condições legais para constituição em regime de propriedade horizontal, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: ” Pode certificar-se que o prédio referido, em conformidade com o Projecto aprovado

em reunião de Câmara de 28 de Setembro de 1998 e aditamento aprovado em 10 de Abril de 2000, reúne condições para poder ser constituído em regime de propriedade horizontal, em conformidade com a descrição constante no requerimento, cujo duplicado irá ser autenticado. O edifício é composto das fracções cuja designação e respectivo uso se indica:” 10 fracções (A a J), destinadas a Garagem Individual; 10 fracções (K a T), destinadas a Habitação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**SOC. CONSTRUÇÕES RODRIGUES, LELO & POUSA, LDA**, com sede na Rua Almirante Reis, n.º34-4.º, em Bragança, apresentou requerimento em, 06.06.00, a solicitar que lhe seja certificado em como o prédio sito na Rua Miguel Torga 36/37, em Bragança, satisfaz as condições legais para constituição em regime de propriedade horizontal, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Pode certificar-se que o prédio referido, em conformidade com o Projecto aprovado em reunião de Câmara de 9 de Agosto de 1999, reúne condições para poder ser constituído em regime de propriedade horizontal, em conformidade com a descrição constante no requerimento, cujo duplicado irá ser autenticado. O edifício é composto das fracções cuja designação e respectivo uso se indica:” 11 fracções (A a K), destinadas a Garagem Individual; 10 fracções (L a U), destinadas a Habitação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**CARLOS ALBERTO AMENDOEIRA**, residente no B.º dos Formarigos, n.º7, em Bragança, apresentou requerimento em, 31.05.00, a solicitar a anulação do pedido de destaque por requerimento de 19.01.00, concedida por deliberação de Câmara de 14.02.00, por não ser o pretendido, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Não vemos inconvenientes no deferimento. Propõe-se a sua anulação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**CARLOS ALBERTO AMENDOEIRA**, residente no Br. dos Formarigos, n.º7, em Bragança, apresentou requerimento em, 31.05.00, a solicitar que lhe seja certificado o destaque de uma parcela com a área de 495m² sita no Br. dos Formarigos, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Pode certificar-se que, de acordo com o art.º 5.1, Dec.-Lei n.º448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º334/95 de 28 de Dezembro, o destacamento da parcela referida no requerimento, com a área e 495m², a confrontar de Norte com Câmara Municipal de Bragança, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Carlos Alberto Amendoeira e de Poente com Aníbal Augusto Esteves, a destacar do terreno com a área de 780m², que no seu todo confronta de Norte com Carlos Alberto Amendoeira, de Sul com António Oliveira, de Nascente com Caminho e de Poente com Aníbal Augusto Esteves, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Sé, sob o artigo n.º 1776, não constitui operação de loteamento já que, cumulativamente, deste destaque não resultam mais de duas parcelas a

confrontar com arruamentos públicos existentes, e a construção a erigir na parcela dispõe já de projecto aprovado por esta Câmara Municipal, em reunião de 12 de Junho de 2000". -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**LOTEAMENTOS:**-----

-----**URBANIZAÇÕES DO PLANTÓRIO, LDA, COM SEDE NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, 199, EM BRAGANÇA – LOTEAMENTO DO PLANTÓRIO.** -----

OBRAS DE URBANIZAÇÃO

PROJECTOS DE INFRAESTRUTURAS

Os projectos referentes às obras de urbanização do Loteamento do Plantório obtiveram pareceres favoráveis das seguintes entidades:

DIVISÃO DE OBRAS – 09/06/2000

DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO – 02/06/2000, COM RECOMENDAÇÕES

PORTUGAL TELECOM – APROVADO EM 08/05/2000

EN/EDP – APROVADO EM 08/05/2000

VALOR DA GARANTIA PARA AS INFRAESTRUTURAS – 93.500.000\$00

Pelo que se propõe a sua aprovação, bem como fixar o valor da garantia bancária como garante da execução das mesmas. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**ANÍBAL JOSÉ DE JESUS PIRES, COM SEDE NA ESTRADA DAS CANTARIAS, EM BRAGANÇA – LOTEAMENTO DE S. ESTEVÃO.** -----

OBRAS DE URBANIZAÇÃO

PROJECTOS DE INFRAESTRUTURAS

Os projectos referentes às obras de urbanização do Loteamento de S. Estevão obtiveram pareceres favoráveis das seguintes entidades:

DIVISÃO DE OBRAS – 09/06/2000

DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO – 03/05/2000, COM RECOMENDAÇÕES

PORTUGAL TELECOM – APROVADO EM 12/04/2000

EN/EDP – APROVADO EM 24/05/2000

VALOR DA GARANTIA PARA AS INFRAESTRUTURAS – 57.500.000\$00

-----Pelo que se propõe a sua aprovação, bem como fixar o valor da garantia bancária como garante da execução das mesmas. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

----- **Em cumprimento do estabelecido na a) n.º5 do artigo n.º64.º, da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, pela Senhora Vereadora Dra. Alice Filomena Roque Ferreira de Sousa Borges, foi dado conhecimento à Câmara Municipal que entre o dia 19.05.00 e 29.05.00, de acordo**

com a competência da Câmara Municipal que lhe foi subdelegada, proferiu os seguintes despachos de deferimento, referentes ao licenciamento de obras dos seguintes requerentes: -

Bisaro-Unidade de Salsicharia, Lda	Proc.º n.º30/99	Proc. Novo
Quinta das Covas, Lda	Proc.º n.º5/97	Aditamento
Const. Branco & Pires, Lda	Proc.º n.º372/99	Proc. Novo
Fernando Pimentão Veiga	Proc.º n.º215/99	Proc. Novo
Fernando Pimentão Veiga	Proc.º n.º214/99	Proc. Novo
António Pimentão Veiga	Proc.º n.º226/99	Proc. Novo
Abílio António Rodrigues	Proc.º n.º276/99	Proc. Novo
Firmino José Pires	Proc.º n.º34/00	Proc. Novo
António dos Anjos Pires Martins	Proc.º n.º363/99	Proc. Novo
Luís João D. Nunes	Proc.º n.º85/00	Proc. Novo

-----**Tomado conhecimento.**-----

-----**Pela Senhora Vereadora Dr.ª Alice Filomena Roque Ferreira de Sousa Borges, foram proferidos os seguintes despachos, no dia 01/06/00, no âmbito da competência da Câmara Municipal que lhe foi subdelegada, nos termos da alínea a) do n.º5 do art.º 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro:**-----

-----**FILIFE EMANUEL LOPES PRADA**, residente na Urbanização Novecentista, Lote 41, em Bragança, apresentou requerimento em, 19.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia sita na Urbanização Novecentista, Lote 18, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado refere-se à construção de uma moradia geminada titulada por alvará de loteamento. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação. -----

Despacho: “Deferido”. -----

-----**VÂNIA DE FÁTIMA FERNANDES AFONSO E SILVIA MARISA FERNANDES AFONSO**, residentes em Bragança, apresentou requerimento em, 31.03.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para construção de uma garagem sita em Quintanilha, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado refere-se à construção de uma garagem dentro do perímetro urbano da aldeia de Quintanilha, em zona de expansão por colmatação. Cumpre o RGEU e PDM. Propõe-se a sua aprovação”. -----

Despacho: “Deferido”. -----

-----**DOMINGOS ALEXANDRE GONÇALVES**, residente em Santa Comba de Rossas, apresentou requerimento em, 13.04.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para reconstrução de um edifício sito em Santa Comba de Rossas, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à reconstrução de uma habitação do tipo T1 em zona de habitação consolidada da aldeia de Rossas. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”. -----

Despacho: “Deferido”. -----

-----**JOSÉ ALBERTO BRANCO FERNANDES**, residente no B.º Artur Mirandela, Rua A, 24, em Bragança, apresentou requerimento em, 10.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 103/97 do edifício sito no Loteamento Vale Chorido, Lote 27, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de um aditamento a um projecto de uma moradia com licença de construção n.º542/98. Com as alterações introduzidas continua a cumprir o RGEU e alvará de loteamento. Continua a satisfazer esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”. -----

Despacho: “Deferido”. -----

-----**MARIA DE LURDES FARÁ**, residente na Zona Residencial do Campelo, Bl.F3-Ent.1-1.ºD, em Bragança, apresentou requerimento em, 04.04.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia sita em Milhão, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar situado dentro do perímetro urbano da aldeia de Milhão, em zona antiga. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”. -----

Despacho: “Deferido”. -----

-----**NELSON AUGUSTO MOREIRA**, residente em Nogueira, apresentou requerimento em, 17.03.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia sita no B.º do Couto, em Nogueira, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia em espaço agrícola, fora da REN e RAN. A parcela de terreno possui mais de 5.000m2. Cumpre a viabilidade de construção aprovada em 08/11/99. Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”. -----

Despacho: “Deferido”. -----

-----**FRANCISCO MANUEL CASTILHO PEREIRA**, residente na Rua Dr. Adrião Amado, n.º50, r/c, em Bragança, apresentou requerimento em, 24.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia sita no Loteamento Vale de Espinho,

Lote 17, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto refere-se à construção de uma moradia titulada por alvará de loteamento.

-----Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU e PDM. Assim como alvará de loteamento. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação”. -----

Despacho: “Deferido”. -----

-----**JOSÉ AGOSTINHO COSTA**, residente em Parada, apresentou requerimento em, 31.03.00, solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 106/98, do edifício sito em Parada, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se da substituição da cobertura e execução de um alpendre para o logradouro posterior. Não se vê qualquer inconveniente. Propõe-se a sua aprovação”. -----

Despacho: “Deferido”. -----

-----**Tomado conhecimento.** -----

-----Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos: -----

-----**XASTRE & GOMES, CONSTRUÇÕES LDA**, com sede no Largo do Tombeirinho, n.º13 – 1.º Esq. – Fte., em Bragança, apresentou requerimento em, 18/05/00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 178/99 do edifício sito na Rua Emídio Navarro/Travessa do Picadeiro e Rua do Picadeiro, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O requerente apresenta aditamento referente a alterações efectuadas ao projecto inicial em virtude de ter adquirido o imóvel adjacente obtendo-se maior área para reconstruções. O projecto apresentado é para execução de dois blocos, um para a Rua Emídio Navarro e Travessa do Picadeiro composto por cave, rés do chão, 3 andares + 1 recuado apenas com frente para a Travessa do Picadeiro e logradouro, e outro bloco para a Rua do Picadeiro composto por cave, rés do chão e três andares. O imóvel destina-se a garagens na cave, comércio e serviços no rés do chão, no bloco da Rua Emídio Navarro, habitação multifamiliar nos restantes pisos de toda a edificação, num total de 11 fogos. Da análise efectuada verifica-se que em relação ao n.º de pisos e cêrcea para as três frentes cumpre os condicionalismos para a zona inserido-se na envolvente, esteticamente é aceitável, propondo-se a sua aprovação”. -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**ANTÓNIO GOMES GASPAS**, residente na Quinta de Vale Chorido, em Bragança, apresentou requerimento em, 11.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura do Loteamento Urbano sito no Lugar Senhor dos Perdidos, Vale Chorido, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” – A parcela de terreno que se pretende lotear situa-se dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança em Zona de Expansão Habitacional definida na planta de ordenamento do PDM; –

Propõe-se a constituição de 3 lotes de terreno para construção urbana de vivendas unifamiliares isoladas compostas de cave, rés do chão e um andar, com anexos de um só piso e piscina; Lote 1 – Com a área de 859m² a confrontar de Norte com António Gonçalves, de Sul com Lote 2, de Nascente com António Gomes Gaspar e de Poente com Rua Pública; Lote 2 – Com a área de 897m² a confrontar de Norte com Lote 1, de Sul com Lote 3, de Nascente com António Gomes Gaspar e de Poente com Rua Pública; Lote 3 – Com a área de 908m² a confrontar de Norte com Lote 2, de Sul e de Nascente com António Gomes Gaspar e de Poente com Rua Pública; - A construção nos lotes fica sujeito ao seguinte regulamento: - Nos lotes 1 a 3 deverão ser construídos imóveis isolados destinados a habitação unifamiliar com uma área de implantação ao nível do rés do chão de 150m² e compostos de cave, rés do chão e andar; - Nos lotes 1 a 3 poderão ser construídos anexos ao fundo do logradouro, de um só piso, com uma área máxima de implantação de 40m² sendo o seu uso restrito a estendal, alpendre, arrecadação, arrumos de lenha e/ou cozinha regional; - Não se obriga a que a implantação seja rigorosamente regular, correspondendo à mancha apresentada na planta de implantação aprovada, devendo todavia ser totalmente respeitados os alinhamentos propostos relativamente ao arruamento, bem como assim às margens dos lotes possibilitando a implantação dos edifícios com liberdade dentro das manchas de implantação apresentadas; - As construções a executar nos lotes 1 a 3, devendo o piso da cave ser o mais possível adaptado à morfologia do terreno, cuja cota de tecto não poderá exceder 0,70m acima da cota do passeio, medida no ponto médio de cada lote; - Os pisos poderão ser implantados a cotas variáveis entre si, por forma a proporcionar uma melhor adaptação à morfologia do terreno, limitando-se a cêrcea total a 6,5m; - Nos lotes 1 a 3, a utilização das edificações será exclusivamente para habitações unifamiliares, não podendo ser desenvolvida qualquer actividade comercial; - Os logradouros dos lotes 1 a 3 deverão ser utilizados para jardins e espaços de lazer incluindo piscinas; - As coberturas das edificações a executar nos lotes 1 a 3 poderão ser livres desde que: - Quando a cobertura for executada com telhado à vista, deverá ser utilizada telha cerâmica vermelha; - Quando a cobertura for executada com outro material, deverão ser previstas platibandas que a ocultem, podendo ser usadas coberturas planas; - Nos lotes 1 a 3 nas edificações a construir não serão permitidos a utilização de materiais de revestimento de paredes exteriores de azulejo, excepto tijolo maciço à vista ou tijoleira cerâmica não vidrada, sendo proibida a utilização da superfície carapinhada; - Na pintura exterior deverão ser empregues cores de tons claros, em número o mais reduzido possível predominando o branco, rosa ou amarelo ocre, os quais serão submetidos a aprovação da Câmara Municipal; - Nos lotes 1 a 3 as garagens deverão integrar-se exclusivamente no edifício habitacional; - Todas as infraestruturas necessárias e propostas em projecto deverão ser executadas pelo loteador, bem como a obrigatoriedade de plantação de árvores previstas e espaço para dois contentores, incluindo a colocação de estruturas de suporte. O loteador não prevê áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização colectiva pelo que deverá ser a Câmara compensada em numerário, conforme o loteador prevê no seguinte valor:

(Quadro 1 da Portaria 1182/92 de 22 de Dezembro)

3 lotes de habitação unifamiliar

25m²/fogo x 3 = 75m²

35m²/fogo x 3 = 105m²

Total -----180m²

180m² x 5.120\$00 = 921.600.000\$00

O loteador prevê 4 lugares de estacionamento público à superfície fora da faixa de rodagem, ultrapassando o exigido no Quadro 2 do regulamento do PDM e ponto 5 do artigo 10 do mesmo regulamento (1 lugar por fogo). Sendo que o presente projecto cumpre as disposições regulamentares contidas no RGEU e PDM, propõe-se a sua aprovação. De referir que a largura do estacionamento automóvel deverá ser de 2,5m, bem como a largura do passeio de 2,0m". -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**LIMACOL-SOC. CONSTRUÇÕES DE LIMÃOS, LDA**, com sede em Rabal, apresentou requerimento em, 30.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 139/96 do edifício sito no Loteamento Vale Chorido, Lote 86, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O aditamento foi objecto de análise e presente a reunião de Câmara Municipal de 09/08/99 e 13/09/99 tendo sido retirado para recolha de mais elementos. O referido aditamento prevê a utilização de sótão não previsto no alvará de loteamento que titula este lote 86. O requerente vem alegar que apenas propõe o aproveitamento do desvão da cobertura para arrecadação/arrumos, não sendo utilizado para fins habitacionais. Tem-se aprovado no referido loteamento situações idênticas, desde que dessa utilização não provoque alterações significativas das características da cobertura e cêrcea final. Assim, propõe-se a aprovação desde aditamento com aproveitamento do desvão da cobertura apenas para arrumos e arrecadação, não devendo ser utilizado para fins habitacionais". -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES A.V.S.**, com sede na Urbanização Novecentista, Lote 7, R/C, em Bragança, apresentou requerimento em, 17.04.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 14/00 do edifício sito no Loteamento A.V.S., Lote 90, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" Trata-se de projecto referente à construção de imóvel destinado a habitação multifamiliar. Foi enviado aditamento ao projecto inicial ao Serviço Nacional de Bombeiros para parecer. O prazo estabelecido por lei para emissão de parecer foi ultrapassado podendo o projecto seguir os trâmites legais para licenciamento do projecto de arquitectura. Analisado o projecto verifica-se que o mesmo cumpre o RGEU e PDM e alvará de loteamento e esteticamente é aceitável, propondo-se a sua aprovação". -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**REAL FEITORIA, RESTAURAÇÃO LDA**, com sede na Quinta da Braguinha, Lote A, R/C, Dto., em Bragança, apresentou requerimento em, 27.03.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para adaptação de um R/C a estabelecimento de bebidas e restauração sito no Loteamento da Braguinha, Lote A, R/C Dto.Tras., em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: " O projecto apresentado para licenciamento refere-se à adaptação de um r/c a estabelecimento de restauração e bebidas. Cumpre a tabela do Decreto Regulamentar n.º4/99 de 1 de Abril que estabelece os requisitos mínimos das instalações e de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas. Possui parecer favorável do S.N.B. Propõe-se a sua aprovação".-----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----

-----**JOSÉ CHOUPINA RODRIGUES**, residente na Av. Cidade de Zamora, n.º10 – 2.º, em Bragança, apresentou requerimento em, 19.01.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a reconstrução de um edifício sito na Rua Combatentes da Grande Guerra, 10/12, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve." O requerente pretende nova aprovação do projecto de arquitectura para reconstrução de imóvel destinado a comércio e habitação multifamiliar, utilizando os elementos constantes no processo 5/98 com parecer favorável do IPPAR(condicionado) e Divisão de Urbanismo, tendo esta deliberação caducado em virtude de o requerente não ter apresentado os projectos de especialidade dentro dos prazos estabelecidos por lei. O parecer do IPPAR foi objecto de pedido de confirmação, mantendo-se a aprovação condicionada (07/JUN/99). Da nova análise ao projecto de arquitectura verifica-se o seguinte: - O parecer do IPPAR apenas observa os aspectos urbanísticos na relação com a envolvente, nomeadamente cércias, número de pisos e inserção estética o que leva esta Divisão de Urbanismo a apreciá-lo no cumprimento do RGEU, PDM e Regulamento de Segurança Contra Incêndios (D.L. 64/90 de 21 FEV). Assim verifica-se que o aumento de mais 1 piso e nova utilização para comércio e habitação multifamiliar com um fogo por piso, o projecto não cumpre com o ponto 3 do artigo 50 do RGEU respeitante à obrigatoriedade de prever-se espaço para futura instalação no mínimo de um ascensor, bem como o não cumprimento do ponto 6 do artigo 46 do RGEU com respeito à largura mínima do patamar de acesso à habitação (mínimo 1,40m). Também não cumpre os pontos 1 e 2 do artigo 32 do D.L. 64/90 de 21 de FEV (Reg. de Segurança Contra Riscos de Incêndio) referente às características das escadas. Contrariando a Lei, não deve haver deferimento tácito, propondo-se o seu indeferimento devendo o projecto ser revisto no sentido de dar cumprimento ao atrás referido. Deve dar-se conhecimento ao técnico autor do projecto de arquitectura. Aquando da apresentação de novo projecto revisto deverá o requerente

apresentar elemento comprovativo de posse do prédio urbano (Certidão do Registo da Conservatória)". -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer. -----

-----**HENRIQUE DE JESUS MARÇAL**, residente no Campo Redondo, em Bragança, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um posto de abastecimento simples de combustíveis líquidos de gasolinas e gasóleo sito no Loteamento do Alto das Cantarias, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um posto de abastecimento de combustível. A construção do edifício a erigir cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU, PDM, assim como alvará de loteamento. Satisfaz esteticamente. Propõe-se a sua aprovação". -----

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. -----